



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência Liberty.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros,

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial

DEFINIÇÃO	4
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO LIBERTY RESIDÊNCIA	8
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
2. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	8
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	9
4. RISCOS COBERTOS	9
5. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS	11
6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	12
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	13
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	13
9. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO	14
10. VIGÊNCIA.....	15
11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	15
12. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO	16
13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO	17
14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	18
15. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	18
16. PERDA DE DIREITOS.....	21
17. SALVADOS.....	22
18. INSPEÇÃO	22
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO	22
20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	23
21. PRESCRIÇÃO E FORO.....	23
22. CESSÃO DE APÓLICE	23
23. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	23
24. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS	24
25. REPOSIÇÃO.....	24
26. RENOVAÇÃO DO SEGURO	24
27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	24
28. PERDA TOTAL	25
CLÁUSULAS PARTICULARES - LIBERTY RESIDÊNCIA	25
1. COBERTURA BÁSICA- CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA	25
1.1. INCÊNDIO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES.....	25
2. COBERTURAS ADICIONAIS.....	26
2.1. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO.....	26
2.2. ALL RISKS.....	27
2.3. DANOS ELÉTRICOS.....	27
2.4. DESMORONAMENTO	28
2.5. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	28
2.6. DESPESAS COM MUDANÇAS.....	28
2.7. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DO SEGURADO	29
2.8. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	29
2.9. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	30
2.10. PAISAGISMO	31
2.11. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	31
2.12. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS.....	31
2.13. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS, INCLUSIVE EM SACADAS.....	32

2.14.	DANOS POR RUPTURA DE TUBULAÇÕES	33
2.15.	ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO, MEDIANTE ARROMBAMENTO COM VESTÍGIOS, DE BENS	34
2.16.	ROUBO DE BENS NO DEPÓSITO E / OU BICICLETÁRIO, COM VESTÍGIO.....	35
2.17.	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	36
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA.....		37
ASSISTÊNCIA BÁSICA.....		37
1.	OBJETO	37
2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	37
3.	VIGÊNCIA.....	37
4.	SERVIÇOS	37
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS.....	41
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	42
7.	SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	42
ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA		42
1.	OBJETO	42
2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	42
3.	VIGÊNCIA.....	42
4.	SERVIÇOS	42
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS.....	50
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	51
7.	SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	51
ASSISTÊNCIA SUPERIOR.....		51
1.	OBJETO	51
2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	51
3.	VIGÊNCIA.....	51
4.	SERVIÇOS	52
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS.....	61
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	62
7.	SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	62
CONDIÇÃO PARTICULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR		63
TABELA DE LIMITES E SERVIÇOS – RESIDÊNCIA		64
I. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PLANO IMOBILIÁRIO BÁSICO		68
1.	OBJETO	68
2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	68
3.	VIGÊNCIA.....	68
4.	SERVIÇOS	68
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS.....	71
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	72
7.	SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	72
II. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PLANO IMOBILIÁRIO COMPLETO.....		72
1.	OBJETO	72
2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	72
3.	VIGÊNCIA.....	72
4.	SERVIÇOS	72
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS.....	77
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	78
7.	SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	78
I. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PLANO BÁSICO MASSIFICADOS		79
1.	OBJETIVO.....	79

2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	79
3.	VIGÊNCIA.....	79
4.	SERVIÇOS	79
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS	81
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	82
7.	SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	82
II.	LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PLANO COMPLETO MASSIFICADOS.....	82
1.	OBJETIVO	82
2.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	82
3.	VIGÊNCIA.....	82
4.	SERVIÇOS	83
5.	EVENTOS NÃO COBERTOS	88
6.	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO	89
7.	SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	89
	TABELA DE LIMITES E SERVIÇOS – IMOBILIÁRIA	89
	CONDIÇÕES PARTICULARES – RESPONSABILIDADE CIVIL	91
1.	OBJETIVO DO SEGURO	91
2.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	92
3.	LIMITE DE RESPONSABILIDADE	92
4.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	92
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	92
6.	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO	93
7.	COBERTURAS ADICIONAIS	93
	CONDIÇÕES PARTICULARES – LUCROS CESSANTES	95
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	95
2.	OBJETIVO DO SEGURO	95
3.	PERDA DE LUCRO E DESPESAS FIXAS POR INCÊNDIO	95
4.	PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO POR PERDA DE RENDA	96

DEFINIÇÃO

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta efetuada pela Empresa Segurada para cobertura de seguro de determinado (s) risco (s) e que servirá de base para emissão da Apólice.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: É o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico do Beneficiário. Incluem-se ainda no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Beneficiário ficar sujeito em decorrência do acidente;

b) Escapamento acidental de gases e vapores;

c) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Agravamento do Risco: Circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Âmbito geográfico: Delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela Apólice.

Animal assistido: Entende-se por Animal Assistido, indicados legalmente como domésticos, que possuam peso máximo até 80 (oitenta) kg, excetuando-se os animais silvestres, não-domesticados e destinados a competições, desde que convivam no imóvel do Segurado, em sua residência habitual.

Apólice: Contrato de Seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Arrastão: Mediante ação coletiva repentina, planejada ou não, saquear, pilhar ou despojar grupo de pessoas ou estabelecimentos.

Assistência Residencial: É um conjunto de serviços oferecidos ao Usuário para utilização em consequência de sinistro ou em situações emergenciais, tais como: falta de luz proveniente de “curto circuito”, vazamentos de água, perda de chaves, dentre outros. Além destes serviços o usuário pode contar com a indicação de profissionais para os problemas domésticos como aqueles de manutenção, com garantia de qualidade do serviço prestado por 90 (noventa) dias.

Ato doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou – (Segurado ou seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o Contrato de Seguro.

Aviso de Sinistro: Comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, no momento em que tome conhecimento dele.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Boletim de Ocorrência: Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Bônus: Desconto que se concede para renovações de Apólices sem a descontinuidade de vigência, e de acordo com a experiência do local de risco.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de Seguro.

Cláusula Adicional: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

Cobertura: Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no Contrato de Seguro.

Coleções: Conjunto de objetos escolhidos por sua beleza, raridade, valor: livros, selos, quadros, carros, etc.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das Partes contratantes.

Construção Aberta: Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

Construção Semiaberta: Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.

Construção Mista ou Inferior: Construção que possui em sua edificação (paredes externas e/ou cobertura) material metálico (exemplo: zinco) ou combustível (exemplo: madeira) ou ainda, com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Contrato de Seguro: Contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável pela Seguradora, de acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano corporal: Lesão, exclusivamente, física causada a (s) pessoa (s). Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Emergente: É a denominação dada a todo e qualquer dano que, de forma imediata, atinge o patrimônio presente do Segurado, causando-lhe prejuízo.

Dano Material: É o tipo de dano causado, exclusivamente, à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa e seus prejuízos e consequência, não são danos materiais, mas sim danos corporais.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e

eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e possui cobertura própria, sendo de livre escolha do segurado a sua contratação.

Data do Vencimento: Data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Depreciação: Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Despesas Extraordinárias: Aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

Desabitado: Local que não possui habitantes; deserto ou abandonado.

Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem; ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Emergência: É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Endosso: É o documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do Contrato de Seguro.

Equipamentos eletrônicos: Aparelhos eletrônicos são aqueles em que é possível controlar a energia elétrica por meios elétricos nos quais os elétrons têm papel fundamental.

Estipulante: É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo segurado.

Entulho: Acumulação de restos das partes danificadas dos bens segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

Explosão: Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando: 1. O rompimento de vasos, devido à diferença de pressão, ou seja, quando a interna é maior do que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física; 2. Explosão de ar quente quando ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo; 3. Explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável; 4. Explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar; 5. Explosão química, etc.

Foro: Âmbito geográfico para definição de comarcas onde serão movidas as ações judiciais, relativas a responsabilidade do Segurado e da Seguradora, decorrentes ou de descumprimento de contrato, ou de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: Valor ou percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Fumaça: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 Km/h.

Furto Simples: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Grupos de Afinidade: Denominação aplicada a pessoas que possuam vínculo com o Estipulante, os Grupos de Afinidade dividem-se em três modalidades: Worksite (funcionários de empresas), Cooperativas (trabalhadores sem vínculo empregatício, ligados a Cooperativas), e Associações (pessoa física vinculada a Associações).

Imóvel tombado: Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou artístico.

Implosão: Fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de imóvel / recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

Indenização: Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Incêndio: É o fogo com aparecimento de chamas, que lavra com intensidade, danificando ou destruindo bens segurados.

Inspeção de riscos (vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Home Office: É um conceito de atividade profissional desempenhada fora do ambiente tradicional de uma empresa. Seu escritório em casa.

Limite Máximo de Garantia (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do (s) objeto (s) ou do (s) interesse (s) segurado (s). O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas Condições Gerais da Apólice não poderá ultrapassar o valor do (s) objeto (s) ou interesse (s) segurado (s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição contrária constante na Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor monetário máximo de garantia a que está limitada a indenização por sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, para o qual o Segurado deseja a cobertura, constituindo o limite máximo de indenização de responsabilidade da Seguradora.

Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Perda total: Dá-se a perda total do objeto segurado quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Período de avaliação do risco: É o período de 15 dias corridos que mediará, entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: É o prazo que o Segurado tem para acionar na Justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese do prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: É o instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Questionário de Avaliação do Risco: É o questionário respondido pelo Segurado, específico para avaliação do risco a ser coberto pela Seguradora.

Redução do Risco: Circunstância posterior à contratação do seguro, que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Regulação de Sinistro: É o conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Reposição: Ato de a Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

Residência Assistida: Entende-se por Residência Assistida a designada na apólice de seguro Liberty Residência.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Coberto: Evento para o qual é contratada a proteção através da Apólice de seguro.

Risco Excluído: É, geralmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não amparados pelas Condições da Apólice.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a 1º Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização, respeitados os critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis. No seguro a 1º

Risco Absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos, desde que observados os dispostos nas condições gerais.

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos previstos no Contrato de Seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação de Direitos: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Subtração de Bens Mediante Arrombamento: Para efeito de cobertura por este seguro, entende-se por subtração mediante arrombamento, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel decorrente de arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa. A subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento do imóvel que tenha permitido o acesso à coisa.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica envolvida no sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus antecedentes, descendentes, cônjuge, irmão (s), bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Inicial: Data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro. O Termo Inicial passará a fluir a partir do momento em que a Seguradora for detentora de todas as informações e documentos necessários ao processo regulatório do sinistro, solicitados ao Segurado.

Tornado: É o fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculos.

Usuário: Entende-se por Usuário o titular da apólice vigente de seguro Liberty Residência de ocupação habitual ou de veraneio no Brasil.

Valor Atual: Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: Valor real, integral e atualizado do patrimônio a ser segurado.

Vendaval: Ventos de velocidade igual ou superior a 54 Km/h e abaixo de 90 Km/h.

Vício Intrínseco: Defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie.

Vício Próprio: Diz-se de todo germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência do Seguro: Período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de reguladores, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO LIBERTY RESIDÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP www.susep.gov.br, por meio do número do registro dele na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF.

2. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

2.1. O presente seguro garante, nos termos da proposta/ apólice/ certificado e suas condições gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas, destinando-se a cobrir danos e prejuízos em imóveis cuja utilização se restrinja exclusivamente a fins residenciais, e desde que devidamente identificados na proposta/ apólice/ certificado, observando-se o que segue:

2.1.1. O valor de cada indenização estará sujeito e limitado ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para cada cobertura contratada, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que o valor máximo fixado para a cobertura é o valor devido em cada indenização por sinistro coberto;

2.1.2. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

2.1.3. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por Apólice, por evento ou séries de eventos.

2.2. A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens segurados que se encontrarem no local de risco definido na Apólice.

2.3. Para a efetivação do presente Contrato de Seguro deverá ser contratada a Cobertura Básica de Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves.

2.3.1. Ao Segurado é facultado contratar as coberturas de seu interesse, selecionadas dentre aquelas existentes neste plano de seguro. Entretanto, salienta-se que as coberturas adicionais, incluindo Despesas Médico-Hospitalares, não poderão ser contratadas isoladamente, devendo ser contratadas juntamente com a Cobertura Básica de Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves.

2.4. Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá exclusivamente ao conteúdo do imóvel.

2.5. As coberturas contratadas ficarão suspensas caso a residência fique desabitada por prazo superior a 30 (trinta) dias.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As coberturas previstas neste Contrato de Seguro estão restritas ao local segurado, ou seja, ao endereço do imóvel residencial especificado na Apólice de Seguro.

3.2. Quando contratado o Liberty Apartamento ou Liberty Home Office, caso o segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, e o tipo de imóvel continue sendo apartamento, haverá cobertura simultânea nos dois locais, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a indenização exclusivamente por danos materiais, até o limite máximo de indenização previsto na apólice, sem nenhum custo adicional.

3.2.1. Para efetivar esta cobertura, é necessário que a Seguradora seja comunicada com 48 horas de antecedência, poderá a seu critério vistoriar o novo local.

3.3. Quando contratado o Liberty Home Office, todas as coberturas contratadas serão estendidas para o escritório situado no local segurado.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. A Seguradora garantirá o pagamento das perdas e danos materiais causados aos bens segurados, bem como a reparação de danos causados a terceiros, de acordo com estas Condições Gerais e respectivas Condições Particulares, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados, e desde que devidamente contratados pelo Segurado e com o respectivo prêmio do seguro pago, até os limites fixados na Apólice, de acordo com a Cláusula 8 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA destas Condições Gerais, sendo que:

4.1.1. Os bens e/ou interesses seguráveis serão o prédio, construído de alvenaria vedada com cobertura incombustível, e/ou conteúdo, ambos existentes no local de risco;

4.1.2. Caso haja identificação expressa na apólice e pagamento de prêmio diferenciado, se devido, o seguro também poderá ser contratado para residências de veraneio e para residências com construção em madeira e com cobertura combustível.

4.1.3. Definições: Para os fins deste seguro, entende-se por:

a) Residência habitual: imóvel utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares como sua moradia fixa e permanente;

b) Residência de veraneio: imóvel utilizado esporadicamente pelo Segurado e/ou familiares. A existência de caseiros e/ou outras pessoas que não sejam o Segurado e/ou familiares não define a residência como habitual, para efeitos deste seguro;

c) Prédio: o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio os elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos.

d) Conteúdo: os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente;

e) Bens de terceiros: extensão da cobertura de incêndio para bens no depósito residencial e bens de hóspedes (bagagens) durante a permanência na residência segurada, desde que por mais de 48 horas.

4.2. Exclui-se do presente seguro a cobertura para quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos, mesmo que em caráter informal, seja para uso no local, ou fora do local segurado, salvo quando contratado em condição especial.

4.2.1. A exclusão referida no subitem 4.2 não se aplica a equipamentos eletrônicos de uso em escritórios, mesmo quando da execução de serviços, desde que não haja atendimento ao público no local do risco.

4.3. São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;

b) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados;

c) Providências tomadas para o desentulho do local;

d) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.4. Cobertura Básica

Cobertura de contratação obrigatória, abrangendo os seguintes riscos:

a) Queda de raio ocorrida dentro do local de risco, comprovada por vestígios materiais inequívocos da ocorrência da descarga, com exceção dos danos elétricos provocados;

b) Incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável;

c) Explosão de qualquer aparelho ou substância, inclusive gás, normalmente empregados em aparelhos de uso doméstico, bem como qualquer explosão de origem externa;

d) Queda de aeronaves, entendendo-se como tais qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado;

e) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

4.5. Coberturas Adicionais

a) Alagamento / Inundação;

b) All Risks;

c) Danos Causados aos Bens do Condomínio;

d) Danos Elétricos;

e) Desmoronamento;

f) Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;

g) Despesas com mudanças;

h) Despesas Médico-Hospitalares do Segurado;

i) Impacto de Veículos Terrestres;

j) Paisagismo;

k) Perda ou Pagamento de Aluguel;

l) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos;

m) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos, inclusive sacadas;

n) Danos por ruptura de tubulações;

o) Roubo e/ou Subtração, com Vestígios, de Bens;

p) Roubo de Bens no Depósito e/ou Bicletário;

q) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;

r) Equipamentos Eletrônicos;

s) Assistência 24 Horas.

5. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS

5.1. Os riscos a seguir especificados encontram-se excluídos de todas as coberturas que fazem parte destas Condições Gerais. As exclusões específicas de cada cobertura estarão mencionadas no texto das respectivas Cláusulas. Este Contrato de Seguro não cobre, em nenhuma hipótese, os danos e prejuízos resultantes de:

- a) Prática de ato doloso, fraude, má-fé ou culpa grave equiparável ao dolo do Estipulante e/ou Segurado, seus representantes, contratados, prepostos e funcionários, bem como do (s) beneficiário (s) do seguro, no sentido de fraudar o Contrato de Seguro;
- b) Simples desaparecimento de bens;
- c) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- d) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- e) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;
- f) Extorsão;
- g) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por estas condições;
- h) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência;
- i) Qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- j) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- k) Explosão decorrente da confecção, armazenamento e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares, no local segurado;
- l) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer componentes que, por sua natureza, necessitem de troca periódica de válvulas;
- m) Roubo, furto, subtração de bens, ou apropriação indébita, estelionato ou saque verificado durante ou em decorrência de sinistro coberto, salvo se convencionado em cobertura específica;
- n) Gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- o) Roubo, furto ou subtração de bens cometido pelo Segurado;
- p) Danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus beneficiários ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios-controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;
- q) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação, alagamento ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo se contratada cobertura específica;
- r) Incêndio ou explosão resultantes de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido provocada para limpeza de terreno pôr fogo;
- s) Acidentes causados por danos genéticos, bem como por asbestos, talco asbestiforme, diethylsti-bestrol, dioxina, ureia, formalde, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);

- t) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, fermentação natural ou combustão e/ou aquecimento espontâneo, defeito não manifesto (oculto), desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem;
- u) Recomposição de registros e documentos, arquivos, *softwares* de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, *backups*, disquetes etc., salvo se contratada cobertura específica, quando a recomposição de registros e documentos estará coberta;
- v) Desmorações totais ou parciais, salvo se contratada a cobertura específica;
- w) Danos morais;
- x) Danos estéticos;
- y) Lucros cessantes e/ou danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação das atividades do Segurado em virtude da ocorrência do sinistro coberto por este Contrato de Seguro;
- z) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- aa) Danos causados por falta ou má conservação dos bens e interesses segurados;
- bb) Danos causados aos bens do segurado durante transporte na mudança de local, inclusive carga e descarga.
- cc) Danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação, vazamento, maresia ou ressaca do mar;
- dd) Edifícios de construção mista ou inferior, mesmo que em área parcial, salvo se convencionado na Apólice;
- ee) Danos causados a programas de informática qualquer tipo, ficando entendido, no entanto que nos casos de perda total de microcomputadores em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, exceto os programas opcionalmente adquiridos. Neste caso, no entanto, a falta de comprovação por intermédio de notas fiscais impossibilitará qualquer indenização;
- ff) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidades assumidas pelo Segurado, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais e, ainda, multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- gg) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;
- hh) Defeitos congênitos da construção;
- ii) Quando os bens sinistrados forem reparados ou substituídos ou descartados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- jj) Ação de *Mallophaga* (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- kk) Exercício de quaisquer atividades profissionais e equipamentos utilizados para esta finalidade, mesmo que em caráter informal, não registrado, quer para uso no local ou fora do local segurado. Salvo quando contratado o produto Liberty Home Office.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Os bens a seguir não se encontram amparados pelas coberturas do presente Contrato de Seguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos em algumas das Cláusulas Particulares das Coberturas Adicionais relacionadas na Cláusula 4 – RISCOS COBERTOS, desde que contratada a cobertura e pago o respectivo prêmio adicional:

- a) Imóvel (prédio e seu conteúdo) quando em construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural e/ou desabitado por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso à Seguradora;
- b) Imóveis de ocupação não-residencial, total ou parcial;
- c) Imóveis tombados;
- d) Imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, alugueis de temporada, congregação e similares;
- e) Quaisquer bens ao ar livre, com exceção de antenas e aquecedores solares;
- f) Árvores, plantações e plantas ornamentais em geral;
- g) Joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, coleções, antiguidades ou raridades;

- h) Veículos com ou sem motor, marítimo, terrestre ou espacial, bem como seus componentes, peças e acessórios, mesmo quando guardados em garagens da residência.
- i) Bicicleta que não esteja guardada no interior da residência segurada ou, tratando-se de condomínio vertical: que não esteja guardada em boxe fechado à chave ou presa à coluna ou a barras instaladas para esta finalidade, por corrente e cadeado, bem como se não possuir comprovação de sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente. O Limite Máximo de Indenização, por bicicleta, é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- j) Drones: veículo aéreo não tripulado (VANT)
- k) Dinheiro, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, ou qualquer outro papel que represente valor monetário e livros de escrituração contábil;
- l) Bens de terceiros em poder do Segurado, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- m) Animais de qualquer espécie;
- n) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- o) Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais e similares;
- p) Telefones celulares, aparelhos de GPS, transmissores portáteis e similares e, ainda, aparelhos usados com finalidades profissionais não compreendido no produto Liberty Home Office;
- q) Tapumes e seus respectivos conteúdos;
- r) Vaga de garagem de uso comum, vaga de garagem como parte acessória da unidade autônoma, vaga em edifício-garagem.
- s) Quando o imóvel pertencer a condomínio: Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto-geradores;
- t) Mercadorias destinadas à venda;
- u) Quaisquer outros bens não discriminados expressamente como bens cobertos pelo Contrato de Seguro;
- v) Bens fora de uso/sucatas.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nestas Condições Gerais, poderão ser contratadas a Primeiro Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Limite Máximo de Indenização da Apólice

8.1.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

8.1.2. O Limite Máximo de Indenização da Apólice será representado pela somatória dos limites contratados para as coberturas de Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves e Perda ou Pagamento de Aluguel.

8.1.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas condições desta Apólice não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante da Apólice.

8.1.4. O Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado e constante na Apólice corresponderá sempre ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora. Para os fins do presente Contrato de Seguro, o Limite Máximo de Indenização tem por objetivo garantir o pagamento de danos causados à residência segurada, bem como de seu conteúdo, observadas estas Condições Gerais, e desde que o Segurado tenha pago o respectivo prêmio de seguro.

8.1.5. Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Indenização as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

8.1.6. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

8.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

8.2.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro e garantidos pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

8.2.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante desta Apólice.

9. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1. As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé e também de exatidão, veracidade e da totalidade de circunstâncias envolvidas para a correta avaliação do risco a ser garantido, e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

9.1.1. Nos seguros contratados através de Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, débito em conta corrente ou cartão de crédito, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo com a empresa Estipulante, incluindo seus pais, filhos e cônjuge.

9.2. A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, contados a partir do recebimento da mesma assinada pelo Segurado e pelo Corretor de Seguros, da qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, se houver, do objeto do seguro e do risco, sendo que:

a) Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados;

b) No caso de solicitação de documentos complementares, devidamente justificada, para análise e aceitação do risco a pessoas físicas, a mesma será feita somente uma única vez durante o prazo previsto na alínea "a". No caso de pessoas jurídicas, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de que trata o presente subitem, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco. Em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias ora previsto ficará suspenso, voltando a ser contado a partir da data em que se der a entrega da documentação;

c) a fim de não prejudicar o processo de análise para fins de avaliação do risco proposto, que deve acontecer no prazo estipulado no subitem 9.2, o atendimento para a apresentação dos documentos solicitados deverá ocorrer o mais rápido possível.

9.3. A não-aceitação, devidamente justificada e fundamentada da Proposta, será feita expressamente pela Seguradora dentro do prazo máximo estipulado no subitem 9.2, contado a partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora será entregue ao Proponente por intermédio de fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitido comercialmente, ou ainda por correspondência entregue pessoalmente ao mesmo, seu representante legal ou Corretor de Seguros, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

Em caso de propostas protocoladas sem que o prêmio tenha sido pago, a vigência da (s) cobertura (s) deverá ser a mesma da data de aceitação da proposta, ou outra data distinta, desde que acordada entre as partes.

9.4. Quando a proposta for recepcionada pela Seguradora com adiantamento parcial ou total do prêmio, a vigência terá início a partir da data de protocolo da mesma.

9.5. No caso de não-aceitação da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da recusa. Neste caso é facultado à Seguradora a dedução da parcela de prêmio a devolver do valor do prêmio calculado à base *pro-rata temporis*, correspondente ao período em que foi assegurada a cobertura, acrescido do IOF devido.

9.6. O valor de adiantamento de prêmio será devido quando ocorrer formalização da recusa do risco, devendo o mesmo ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, ou deduzido da parcela *pro-rata temporis* correspondente ao período em que obteve cobertura de seguro.

9.7. A emissão da Apólice, assim como do Certificado de Seguro – se houver - ou Endosso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data de aceitação da proposta devidamente protocolada.

10. VIGÊNCIA

O início de vigência do risco individual cuja proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da proposta pela Seguradora.

10.1. Quando tratar-se de proposta recepcionada pela Seguradora sem qualquer pagamento ou adiantamento de prêmio, a cobertura do seguro se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta, ou em data distinta, desde que expressamente acordada entre as Partes.

10.2. Da mesma forma, os seus endossos vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso na solicitação de endosso como início de vigência, com término às 24 (vinte e quatro) horas do dia determinado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, se houver.

O seguro poderá ser contratado por período diferente de um ano, e, neste caso, o prêmio será cobrado proporcionalmente ao período a decorrer com base na Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 12 - PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

11.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas, das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo, correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados opera-se na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados, e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

12. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

12.1.1. O documento de cobrança será encaminhado com antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo documento.

12.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.

12.2.1. Se a data de vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

12.3. Em caso de o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. O não-pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará a constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro.

12.3.1. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.3.2. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura, ou da conta mensal, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

12.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita:

a) O novo prazo de vigência ajustado;

b) A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice.

TABELA DE PRAZO CURTO

Vigência					% do Prêmio líquido
Anual	Bienal	Trienal	Quadrienal	Quinquenal	
Prazo em dias					
15	30	45	60	75	13%
30	60	90	120	150	20%
45	90	135	180	225	27%
60	120	180	240	300	30%
75	150	225	300	375	37%
90	180	270	360	450	40%

105	210	315	420	525	46%
120	240	360	480	600	50%
135	270	405	540	675	56%
150	300	450	600	750	60%
165	330	495	660	825	66%
180	360	540	720	900	70%
195	390	585	780	975	73%
210	420	630	840	1050	75%
225	450	675	900	1125	78%
240	480	720	960	1200	80%
255	510	765	1020	1275	83%
270	540	810	1080	1350	85%
285	570	855	1140	1425	88%
300	600	900	1200	1500	90%
315	630	945	1260	1575	93%
330	660	990	1320	1650	95%
345	690	1035	1380	1725	98%
365	730	1095	1460	1825	100%

12.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

12.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

12.4.3. Findo o novo prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, opera-se, de pleno direito, a rescisão do Contrato de Seguro e o consequente cancelamento da Apólice.

12.5. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das Partes contratantes e com concordância recíproca, a qualquer tempo, com o automático cancelamento da respectiva Apólice e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro e na Apólice, mediante prévia comunicação à Parte contrária, salvo nos casos previstos na alínea “b” do inciso II desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

1. Por iniciativa do Segurado:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 122 – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais, também o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

2. Por iniciativa da Seguradora:

a) Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado: a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido do IOF devido;

b) Por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Estipulante e/ou Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da respectiva Apólice se dará de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver;

c) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização expresso na Apólice de Seguro, e em sendo devolvidos os prêmios referentes às coberturas não utilizadas atualizados pelo IPCA, ou, na sua falta, por aquele que o substitua, desde a data do sinistro até a data da efetiva devolução, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito;

d) Nos seguros contratados através de Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, encerrado o vínculo do Segurado com a empresa Estipulante, a vigência do Contrato de Seguro se encerrará automaticamente, a partir da data do término do vínculo, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência da condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra se aplicará inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado;

d.1) Ocorrendo o disposto na alínea “d”, quando o pagamento de prêmio for feito mediante débito em conta corrente ou cartão de crédito (conforme o caso), o seguro permanecerá válido até o final de sua vigência, mas não poderá ser renovado dentro do Grupo de Afinidade. Esta regra se aplicará inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado.

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de recusa de proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, as coberturas previstas nestas Condições Gerais, desde que contratada a garantia, se darão a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos danos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, desde que superiores à Participação Obrigatória do Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice de Seguro, devendo ser observado o que segue:

a) Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;

b) O Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente na Apólice de Seguro anterior ao pagamento do sinistro, mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;

c) Se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e

d) Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

15. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Tão logo tenha conhecimento do fato, comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;

b) Fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;

c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;

d) Observado o previsto na alínea “c”, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

e) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro, e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora.

A partir do aviso do sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados pela mesma, para que esta possa dar início à regulação do sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos básicos para pagar ou não a indenização ao Segurado, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos considerados.

15.1. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada-na moeda corrente vigente no Brasil, observados o Limite Máximo de Indenização determinados neste Contrato de Seguro.

15.2. Documentos necessários em caso de sinistro

a) Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, por cobertura contratada:

Cobertura	Documentos
Incêndio, explosão de qualquer natureza, fumaça, queda de aeronaves	Aviso de sinistro
	Boletim de ocorrência
	Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens
	Edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
	Certidão do Corpo de Bombeiros
	Registro geral de Imóveis (RGI)
	Imposto predial territorial urbano (IPTU)
	Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)
Danos elétricos	Aviso de sinistro
	Conteúdo: 1 (um) laudo orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens
	Laudo técnico constando causa e extensão dos danos devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável
	Fotos do equipamento e das etiquetas do modelo e serie
	Edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
Danos por ruptura de tubulações	Aviso de sinistro
	Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens
	Edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
Despesa com recomposição de registros e documentos	Comprovante de pagamento das despesas

Cobertura	Documentos
Despesas com mudança	Comprovante de pagamento das despesas
	Comprovante de vínculo do Segurado com o Estipulante ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado através de Grupos de Afinidade
Equipamentos eletrônicos	Aviso de sinistro
	Orçamento para reparo/substituição do equipamento, com indicação de marca, modelo, número de série e idade
	Laudo técnico constando causa e extensão dos danos devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável
	Fotos do equipamento e das etiquetas do modelo e serie
	Nota fiscal de aquisição do equipamento danificado
Impacto de veículos terrestres	Aviso de sinistro
	Boletim de ocorrência
	Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens
	Edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos	Aviso de sinistro
	Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens
	Edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
Roubo e/ou subtração, com vestígios, de bens	Aviso de sinistro
	Boletim de ocorrência
	Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens (notas fiscais em nome do segurado, manual do bem reclamado, periféricos dos bens reclamados)
	Orçamento dos danos físicos causados à edificação
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	Aviso de sinistro
	Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens
	Edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
	Certidão meteorológica

b) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o Estipulante, em caso de seguro contratado por meio de Grupo de Afinidade.

15.3. A Seguradora poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos além dos ora relacionados, bem como, se necessário for requerer a apresentação de cópias autenticadas por cartório oficial de alguns documentos necessários para a regulação do sinistro.

15.4. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do Seguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos básicos. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

15.5. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

a.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

a.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização conforme item 15.4, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

15.5.1. Para efeito do item anterior, considera-se a data de ocorrência do evento como data de exigibilidade.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:

a) Fizer declarações inexatas, falsas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato, caso em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;

c) Intencionalmente agravar o risco para a Seguradora, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração no imóvel segurado ou nos objetos segurados, ou ainda na ocupação do local segurado, sem prévia e expressa anuência da mesma;

d) Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

e) Não informar a Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto segurado à terceiros;

f) Se o sinistro for devido a culpa grave equiparável ao dolo ou dolo do Segurado, seu representante, funcionários ou prepostos;

g) Se não comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravamento do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé;

h) A Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as Partes, restringir a cobertura contratada.

i) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

j) Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

k) Impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público o acesso aos bens segurados ou seu ingresso no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;

l) Provocar, por si, seus representantes, por intermédio de terceiros ou de seus beneficiários, os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro;

m) Ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros não participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

16.1.1. Se o seguro for contratado através de Grupo de Afinidade e o Segurado não tiver mais vínculo com a empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, conforme previsto nas Cláusulas 199 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO e 277 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE, das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais do Seguro, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento.

16.2. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

16.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

17.SALVADOS

Em caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma. Fica o Segurado, entretanto, obrigado a tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

17.1. Se o Segurado optar por permanecer com salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga pela mesma.

18.INSPEÇÃO

A Seguradora, mediante prévia comunicação ao Segurado, se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

18.1. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta Apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo não informada quando da contratação do seguro, ou ainda em que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação e esgotado o prazo convencionado para tais providências.

19.ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

19.1. A sociedade seguradora deve informar que a contratação/ alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

19.2. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e/ou juros moratórios, conforme as seguintes regras.

19.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) Nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, serão exigíveis a contar da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora serão exigíveis a contar da data de recebimento do prêmio até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

a) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA; e

b) Juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, até a data do pagamento efetivo.

19.3.1. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

É expressamente vedada a transferência do presente Contrato de Seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames, a qualquer título, dos bens ou interesse segurados, bem como qualquer alteração dos bens ou interesse segurados e de suas eventuais características ou especificações, salvo mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

19.4. Para os fins desta Cláusula, eventuais modificações dos bens e interesses segurados e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, sob pena da perda do direito à garantia prevista no presente Contrato de Seguro.

20.SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

20.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

20.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

21.PRESCRIÇÃO E FORO

Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

21.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro.

22.CESSÃO DE APÓLICE

Não poderá o Segurado, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros - pessoas físicas ou jurídicas -, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e exposto consentimento da Seguradora, conforme previsto no subitem 19.3, da Cláusula 19 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO, destas Condições Gerais.

23.CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

As indenizações devidas em decorrência de danos e prejuízos causados à residência segurada serão pagas ao proprietário do imóvel, podendo ser este o Segurado ou não.

23.1. Poderão, ainda, as indenizações serem pagas a locatário/ possuidor do imóvel, desde que mediante prévia anuência do proprietário e do Segurado.

23.2. Se houver indicação de Cláusula Beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração no que diz respeito às coberturas do imóvel sem prévia anuência, por escrito, do (a) beneficiário (a).

24. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a serem pagos pela Seguradora, de acordo com estas Condições Gerais, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Tomar-se-á por base o valor de novo, isto é, o valor correspondente ao custo de reposição dos bens segurados, aos preços correntes no dia e local do sinistro;
- b) A Seguradora deverá pagar integralmente a indenização devida, observado o Limite Máximo de Indenização contratado;
- c) Para bens sem comprovação de preexistência, a soma total dos valores a serem indenizados ficará limitada ao máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

25. REPOSIÇÃO

25.1. Havendo prévio acordo entre as Partes, a indenização poderá ser feita mediante pagamento em dinheiro, ou pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, com vistas à sua reposição. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, até os Limites Máximos de Indenização previstos neste Contrato de Seguro.

25.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradoras plantas, especificações e outros documentos para os esclarecimentos necessários à reparação ou reposição previstas no subitem 25.2.

25.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem em aumento do valor a ser indenizado.

26. RENOVAÇÃO DO SEGURO

26.1. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, ocorrerá somente uma única vez, e observará os procedimentos previstos no subitem 26.2 desta Cláusula.

26.2. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

27.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) Informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante, sempre que lhe seja solicitado;
- e) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
- f) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- g) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- h) Obter anuência prévia e expressa do Segurado ou de quem o represente, em no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na Apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o Segurado;
- i) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- j) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- k) Dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

- l) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- m) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- n) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia à Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

o) Comunicar de imediato à Seguradora quando houver quebra de vínculo do Segurado (funcionário, cooperado ou associado) com o Estipulante.

27.2. Nos seguros contributivos, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.

27.3. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada Parte em relação à contratação do seguro, nos termos desta Cláusula.

27.4. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributivos:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

27.5. Na hipótese de pagamento de comissão de administração, é obrigatório constar no certificado individual e no cartão-proposta o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que sofrer qualquer alteração.

27.6. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e por escrito dos Segurados que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

27.7. Obrigações da Seguradora.

A Seguradora informará ao Segurado, sempre que este solicitar, a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante.

28. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULAS PARTICULARES - LIBERTY RESIDÊNCIA

A seguir detalhamos todas as coberturas do produto **Liberty Residência** disponíveis para contratação.

As coberturas especificamente contratadas e descritas na Apólice serão regidas por estas Condições Particulares, até os Limites Máximos de Indenização especificados no Contrato de Seguro.

1. COBERTURA BÁSICA– CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

1.1. INCÊNDIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1.1.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização discriminado para ela na proposta/ apólice/ certificado, os danos materiais causados ao prédio e seu conteúdo (objetos de uso exclusivamente residencial), diretamente resultantes de:

- a) Incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável;
- b) Explosão de qualquer natureza, desde que não decorrente de ato doloso do Segurado ou seus representantes;

c) Queda de aeronaves, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado, inclusive meteoros.

d) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça provenientes de Incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado.

e) Impacto pela queda de raio no local segurado (prédio), que cause danos físicos à estrutura do imóvel, estando excluídos os danos elétricos causados a equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas;

1.1.2. São também cobertos os gastos comprovadamente efetuados pelo Segurado para:

a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;

b) A proteção dos salvados;

c) O desentulho do local;

d) Evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.1.3. Eventos não cobertos

a) Roubo, furto, apropriação indébita, estelionato ou extorsão, mesmo que decorrente de risco coberto;

b) Danos elétricos causados a equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas, ainda que em consequência de queda de raio;

c) Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais;

d) Simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio.

1.1.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

1.1.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. COBERTURAS ADICIONAIS

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na proposta/ apólice/ certificado, mediante pagamento de prêmio adicional e observado Limite Máximo de Indenização contratado, bem como o disposto nas Condições Particulares e Gerais, o Segurado terá direito:

2.1. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

2.1.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos prejuízos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamento decorrente de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual este seja parte integrante.

2.1.2. Estão cobertos ainda os danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o imóvel segurado e seus pertences.

2.1.3. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não se aplica a:

a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

c) Água do mar (maremoto, ressaca e eventos similares);

d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*) do imóvel segurado ou do edifício do qual o imóvel seja parte integrante;

e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

f) Danos a veículos próprios e de terceiros;

g) Bens ao ar livre;

h) Desmoronamento do edifício em consequência de alagamento.

2.1.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.1.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.2. ALL RISKS

2.2.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos Danos materiais de causa acidental e imprevista, em todo o território brasileiro, causados a objetos de uso pessoal do Segurado.

2.2.2. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Perdas e danos causados por desgaste natural, processos de limpeza ou manutenção, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos, e qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- b) Defeito elétrico ou mecânico;**
- c) Lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos indiretos, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- d) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furação, terremoto ou tremor de terra, e quaisquer outros fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- e) Roubo, furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários;**
- f) Furto simples ou simples desaparecimento;**
- g) Objetos ou aparelhos quando estes forem mercadorias destinadas a venda ou exposição;**
- h) Perdas e danos aos bens segurados, quando transportado como bagagem;**
- i) Apropriação indébita, estelionato ou extorsão.**

2.2.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.2.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.3. DANOS ELÉTRICOS

2.3.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos Danos materiais causados a fios, enrolamentos, chaves, circuitos e aparelhos elétricos ou eletrônicos em consequência de calor gerado por acidente elétrico.

2.3.2. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- c) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;**
- d) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- e) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- f) A fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- g) A rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reposição dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;**
- h) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;**
- i) Por danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.**

2.3.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.3.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.4. DESMORONAMENTO

2.4.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos Danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

2.4.2. Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros sem alicerces (vigas e colunas), telhas e similares.

2.4.3. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não se aplica a:

- a) Desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;**
- b) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, na forma já prevista no subitem 2.4.2 desta Cláusula;**
- c) Danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, e não comunicados à Seguradora;**
- d) Desmoronamento de muros sem alicerces (vigas e colunas) de divisa e arrimos;**
- e) Danos causados a veículos de qualquer espécie;**
- f) Colisão de veículos ou queda de aeronaves.**

2.4.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.4.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.5. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

2.5.1. Riscos Cobertos

Indenização pelas despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro.

2.5.2. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- b) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- c) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.**

2.5.3. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.6. DESPESAS COM MUDANÇAS

2.6.1. Riscos Cobertos

Indenização pela despesa com mudança de local de moradia, em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável, e as perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado ocorram durante transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente por empresa transportadora, legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:

- a) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;**
- b) Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;**
- c) Roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, extorsão ou simples desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.**

2.6.2. Não obstante o que consta da Cláusula 6 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

2.6.3. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não se aplica a animais, e tampouco a quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.

2.6.4. Início e Fim da Cobertura

Os riscos abrangidos pela presente cobertura, dentro do prazo previsto na Apólice, vigorarão desde o momento em que os bens saírem da residência do Segurado, até a sua chegada no local de destino declarado.

2.6.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.7. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DO SEGURADO

2.7.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante ao segurado o reembolso, em caso de acidente, devidamente comprovado, sofrido pelo Segurado, das despesas médico-hospitalares, de pronto-socorro, radiografias, medicamentos, sala de cirurgia, anestesia, fisioterapia, exames complementares, serviços de enfermagem, uso de aparelhos, prótese pela perda de dentes naturais e honorários médicos e odontológicos, bem como as despesas com as diárias hospitalares de internação decorrentes do evento coberto. As referidas despesas devem ser as comprovadas mediante apresentação das contas e recibos originais discriminando cada procedimento.

2.7.2. Exclusões

Estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro a morte ou danos físicos ocorridos em consequência:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade;
- e) De suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura;

2.7.3. Além dos Riscos Excluídos previstos no subitem 2.7.2. desta Cláusula, não estão cobertas as seguintes despesas médicas e odontológicas e diárias hospitalares, ainda que incorridas a critério médico, que o Segurado efetuar para seu restabelecimento:

- a) Despesas decorrentes de estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) Aparelhos que se referem a prótese de qualquer natureza e às próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- c) Danos emergentes, perdas financeiras, lucros cessantes, pensionamento ou quaisquer valores decorrentes do tempo em que o segurado permanecer afastado de suas atividades por conta do acidente;
- d) Danos morais e danos estéticos.

2.7.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.8. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

2.8.1. Riscos Cobertos

Indenização pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos, aqueles que transformam a eletricidade em dados, sinais, luz ou som e/ou de baixa tensão; regularmente existentes na residência segurada; decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos previstos na Cláusula 5 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas destas Condições Gerais.

2.8.2. Exclusões

Além das exclusões constantes da Cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS - das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, extorsão ou simples desaparecimento;
- b) Danos elétricos;
- c) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- d) Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- e) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto Segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação. Estarão cobertos, entretanto, os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- f) Defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- g) Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- h) Impacto de veículos;
- i) Desmoraamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- j) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- k) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- l) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- m) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- n) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e
- o) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela Apólice.

2.8.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.8.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.9. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

2.9.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos danos materiais diretamente causados aos bens segurados por impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda do Segurado.

2.9.1.1. Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

2.9.2. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Danos causados a quaisquer veículos.

2.9.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.9.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.10. PAISAGISMO

2.10.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos danos causados a árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado no imóvel segurado decorrentes de incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, vandalismo, tumulto, roubo, impacto de veículo e danos da natureza, limitados a R\$1.000,00 por árvore, arbusto ou planta, por evento.

2.10.2. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;
- b) Projeto paisagístico.

2.10.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.10.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.11. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

2.11.1. Riscos Cobertos

Indenização pelas despesas de pagamento ou perda de aluguel, desde que em consequência de sinistro coberto pela Apólice, que impeça a utilização da residência segurada, sendo que:

a) Quando o seguro for contratado pelo proprietário do imóvel:

- Garante o valor do aluguel necessário para residir provisoriamente em outro imóvel, se o local segurado estiver ocupado pelo proprietário;
- Garante o valor aluguel que o proprietário deixou de receber do inquilino, por sua moradia estar inabitável em razão do sinistro ocorrido, quando o imóvel segurado estiver alugado.

b) Quando o seguro for contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel: garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, havendo obrigatoriedade de continuidade deste pagamento por força do contrato de locação.

c) Imposto predial do mês de ocorrência de sinistro, se houver.

2.11.2. Consideram-se também como riscos cobertos e com **indenização máxima de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização** fixado para esta cobertura:

- a) as diárias de hospedagem alternativa utilizada no período de impossibilidade de habitação do imóvel sinistrado;

2.11.3. Cobertura especial para Apartamento

Em caso de sinistro ocorrido em apartamento fora do local segurado e que traga impedimento de acesso ao edifício onde se encontra o apartamento segurado, a Liberty indenizará as despesas de pagamento ou perda de aluguel de acordo com o item 2.11.

2.11.4. A indenização de despesas de perda ou pagamento de aluguel será efetuada em até 6 (seis) meses, limitado ao valor mensal do aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que a residência deixar de render. O total das indenizações será o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2.11.5. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

2.11.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.12. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

2.12.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos danos materiais causados a mármore e granitos de aparadores ou bancadas, vidros e espelhos, desde que instalados de forma fixa e permanente em muros, portas, janelas, divisórias, aquecedores solares, box de banheiro, vidros de sacada de apartamentos, consequentes de:

- a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, seus empregados e/ou prepostos;
- b) Quebra espontânea resultante da ação de calor artificial;
- c) Quebra espontânea resultante da ação de baixa temperatura (neve);
- d) Quebra resultante de chuva de granizo e vendaval;
- e) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou na remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários para o serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

f) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

2.12.2. É também indenizável a quebra de aparelhos sanitários (louças) adequadamente instalados na residência, exceto riscos, pequenas avarias ou lascas.

2.12.3. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos diretamente causados por:

a) Tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto por chuva de granizo e vendaval;

b) Vidros instalados em móveis (exceto tampo de mesa, quando na sua devida utilização) e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;

c) Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo de existência de vidros, espelhos, mármore, granitos e aparelho sanitário;

d) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel;

e) Defeitos de fabricação;

f) Danos sobrevivendo dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnicas e/ou materiais inadequados;

g) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;

2.12.4. Bens não cobertos

a) Trabalhos de molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem em vidros e espelhos.

b) Corian, Silestone, Quartzo, Nanaglass, Crema e qualquer pedra que não seja mármore ou granito.

2.12.5. Suspensão da cobertura

Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto se houver expressa anuência da Seguradora para a sua manutenção, nos seguintes casos:

a) Execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;

b) Quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

2.12.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.12.7. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.13. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS, INCLUSIVE EM SACADAS

(Cobertura disponível para os produtos: **Liberty Apartamento e Liberty Home Office**)

2.13.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os danos materiais causados a vidros e espelhos, mármore e granitos, desde que instalados de forma fixa e permanente em muros, portas, janelas, divisórias, aquecedores solares, box de banheiro, aparelhos sanitários (louças) e sacadas, consequentes de:

a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, seus empregados e/ou prepostos;

b) Quebra espontânea resultante da ação de calor artificial;

c) Quebra espontânea resultante da ação de baixa temperatura (neve);

d) Quebra resultante de chuva de granizo e vendaval;

e) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou na remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários para o serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

f) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

2.13.2. É também indenizável a quebra de aparelhos sanitários (louças) adequadamente instalados na residência, exceto riscos, pequenas avarias ou lascas.

2.13.3. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos diretamente causados por:

- a) Tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto por chuva de granizo e vendaval;
- b) Vidros instalados em móveis (exceto tampo de mesa, quando na sua devida utilização) e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- c) Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo de existência de vidros, espelhos, mármore, granitos e aparelho sanitário;
- d) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- e) Defeitos de fabricação;
- f) Danos sobrevivendo dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnicas e/ou materiais inadequados;
- g) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;
- h) Trabalhos de molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem em vidros e espelhos.

2.13.4. Suspensão da cobertura

Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto se houver expressa anuência da Seguradora para a sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) Execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) Quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

2.13.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida em DEFINIÇÃO das Condições Gerais do Seguro.

2.13.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.14. DANOS POR RUPTURA DE TUBULAÇÕES

2.14.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos danos materiais causados ao imóvel segurado e/ou seu conteúdo em virtude de vazamento de água e/ou esgoto, oriundo de rompimento de/ou:

- a) Tubulações embutidas (que passem pelo chão ou parede);
- b) Encanamentos embutidos (que passem pelo chão ou parede) das instalações fixas da rede interna de distribuição de água ou esgoto;
- c) Sistema interno de tratamento de água e sua reutilização;
- d) Reservatório (s) de água existente (s) exclusivo para o imóvel segurado; e
- e) Danos causados à estrutura do imóvel ou seu conteúdo, em virtude de vazamento oriundo de tubulações ou encanamentos de imóvel adjacente.

Estarão garantidos os reparos ao sistema hidráulico danificado pelos riscos cobertos, os danos causados ao conteúdo do imóvel segurado pelo derrame da água, bem como os materiais necessários aos reparos do ponto onde se originou a ruptura.

2.14.2. Exclusões

Não serão indenizáveis por esta cobertura os danos decorrentes de:

- a) Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- b) Vazamento sem a ruptura do encanamento;
- c) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e corrosão;
- d) Danos causados por água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);

- e) Danos elétricos causados pelo vazamento de água e/ou esgoto;
- f) Perda financeira e/ou lucro cessante;
- g) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- h) Danos decorrentes de rompimento de flexíveis e seus componentes, mangueira, rabichos e similares;
- i) Danos decorrentes de derrame, vazamento ou ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratar de apartamento;
- k) Danos a terceiros;
- l) Simples vazamento

2.14.3. Carência

A utilização desta cobertura está condicionada a uma carência de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência da apólice de seguro.

2.14.4. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.14.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.15. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO, MEDIANTE ARROMBAMENTO COM VESTÍGIOS, DE BENS

2.15.1. Riscos Cobertos

Indenização pelas perdas e danos materiais causados aos bens existentes na residência segurada (equipamentos, móveis e utensílios), inclusive os danos causados ao prédio, decorrentes de:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes do local do risco, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento do imóvel, que tenha tido como consequência acesso ao bem subtraído, ou se o fato tiver sido constatado por inquérito policial;
- c) Arrastão (no caso de apartamento).

2.15.2. Bens cobertos pelo seguro

Esta cobertura garante ainda:

- a) Danos causados a portas, janelas, fechaduras, vidros e outras partes do imóvel;
- b) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento, quer o evento se tenha consumado ou não.
- c) Joias e semi-joias com garantia ou nota fiscal, tapetes, relógios de uso pessoal, canetas, pérolas e metais preciosos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, desde que os bens mencionados - exceto tapetes -, estejam guardados em cofre fechado à chave, embutido em paredes ou similares, admitindo-se cofre solto com peso mínimo de 50 (cinquenta) quilogramas, desde que haja o arrombamento do cofre;
- d) Bens pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado, durante sua permanência na residência segurada, desde que por mais de 48 horas;
- e) Bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- f) Bens pertencentes a empregados domésticos do Segurado, desde que sejam devidamente registrados;
- g) Bicicleta guardada no interior da residência segurada ou, tratando-se de condomínio vertical: desde que a bicicleta esteja guardada em boxe fechado à chave ou presa à coluna ou a barras instaladas para esta finalidade, por corrente e cadeado e desde que haja comprovação de sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente. O Limite Máximo de Indenização, por bicicleta, é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.15.3. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, ou de livre acesso (exceto máquinas de lavar ou secar). Excluem também portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito

interno, interfones, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;

b) Veículos com ou sem motor, marítimo, terrestre ou espacial, bem como seus componentes, peças e acessórios, mesmo quando guardados em garagens da residência;

c) Drones: veículo aéreo não tripulado (VANT);

d) Bens em trânsito, por qualquer meio de transporte;

e) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

f) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório, mesmo no exercício da profissão, desde que não se receba público dentro de sua residência Habitual;

g) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;

h) Armas e munições de qualquer espécie;

i) Perdas e danos decorrentes de furto, apropriação indébita, estelionato e extorsão

j) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação de acordo com os critérios de apuração de prejuízos;

k) Bens subtraídos por empregados ou prepostos;

l) Aparelhos celulares;

m) Equipamentos de telefonia-RuralCel, Rádio Monocanal Telefônico, bem como seus acessórios e instalações;

n) Equipamentos e ferramentas, elétricos, eletrônicos, motorizados a combustão ou não, próprios à lavoura;

o) Bens cuja sua preexistência não seja comprovada por meio de notas fiscais em nome do segurado e/ou manual do bem reclamado e/ou periféricos do bem reclamado;

p) Tratando-se de residência veraneio: notebooks, *tablets*, aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmadoras, equipamentos de rádio-amador, todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca, instrumentos científicos, instrumentos musicais e máquinas de calcular.

q) Acessórios de bicicleta de uso pessoal como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;

r) Bicicletas que estejam ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas, que não estejam fixadas a elementos estruturais e presas por correntes e cadeados;

s) Bicicletas que não sejam de propriedade do segurado, seu cônjuge ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente.

2.15.4. Ratificam-se os demais dizeres destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.16. ROUBO DE BENS NO DEPÓSITO E / OU BICICLETÁRIO, COM VESTÍGIO

(Cobertura disponível para os produtos: **Liberty Apartamento e Liberty Home Office**)

2.16.1. Riscos Cobertos

Roubo, com vestígios, de bens guardados no depósito residencial de uso exclusivo do segurado, ou bicicletário do condomínio do apartamento segurado (quando regularmente existentes no local descrito na apólice), inclusive arrastão com evidências do evento.

2.16.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura adicional 2.15.

ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO, MEDIANTE ARROMBAMENTO COM VESTÍGIOS, DE BENS.

Para efeito desta cobertura, o arrombamento diz respeito ao imóvel e não aos bens. Ainda, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizada quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel, que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

2.16.3. Esta cobertura garante ainda os danos causados a portas e fechaduras do depósito e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento, quer o evento se tenha consumado ou não.

2.16.4. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

a) Objetos fora do depósito e ou do Bicicletário;

- b) Veículos com ou sem motor, marítimo, terrestre ou espacial, bem como seus componentes, peças e acessórios, mesmo quando guardados em garagens da residência;
- c) Bicicletas que não estejam fixadas no solo ou a elementos estruturais de construção, por correntes, presas com chaves e cadeados e cuja preexistência não seja comprovada por meio de notas fiscais em nome do segurado;
- d) Drones: veículo aéreo não tripulado (VANT);
- e) Bens em trânsito, por qualquer meio de transporte e bicicleta em trânsito;
- f) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- g) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório, mesmo no exercício da profissão, desde que não se receba público dentro de sua residência;
- h) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- i) Armas e munições de qualquer espécie;
- j) Perdas e danos decorrentes de Furto, apropriação indébita, estelionato e extorsão;
- k) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação de acordo com os critérios de apuração de prejuízos;
- l) Subtração praticada por empregados ou prepostos;
- m) Aparelhos celulares e equipamentos de telefonia rural celular, notebooks, tablets, aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmadoras, equipamentos de radioamador, todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca, instrumentos científicos, instrumentos musicais e máquinas de calcular;
- n) Joias e semi-joias, tapetes, relógios de uso pessoal, canetas, pérolas e metais preciosos, pelos seus valores intrínsecos;
- o) Bens pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado, e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- p) Bens pertencentes a empregados domésticos do Segurado.

2.16.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.17. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

2.17.1. Riscos Cobertos

Indenização pelos danos causados aos bens segurados em virtude de:

- a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo (54 km/h);
- b) Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) km/h;
- c) Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- d) Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) km/h;
- e) Granizo: precipitação atmosférica constituída de pedregulhos de gelo, formados nas nuvens, devido à queda brusca de temperatura.

2.17.2. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não se aplica a:

- a) Veículos, embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- b) Veículos com ou sem motor, marítimo, terrestre ou espacial;
- c) Drones: veículo aéreo não tripulado (VANT);
- d) Tubulações externas, estruturas provisórias, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- e) Toldos, telheiros, coberturas de lonas/ vinilonas, marquises (que não sejam de concreto), quiosques, pergolados e assemelhados, muros sem alicerces (vigas e colunas), cercas, cercas divisórias, cercas elétricas, telas, poste de energia elétrica, alambrados e similares;
- f) Bens ao ar livre, com exceção de chaminés, antenas e aquecedores solares;
- g) Danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval,

furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;

h) Danos ao imóvel e a seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento.

2.17.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice.

2.17.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2.17.5. Cláusula Particular de Extensão de Cobertura para Bens ao Ar Livre:

O Segurado pode, desde que em comum acordo com a Seguradora e mediante pagamento do respectivo prêmio adicional, optar pela contratação da cláusula em questão, a qual será aplicada exclusivamente na cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e, ao contrário do que consta nas Condições Gerais e na alínea “d” do item 2.17.2. Exclusões, garante cobertura até o Limite Máximo de Indenização contratado, aos danos causados aos bens ao ar livre que estiverem no local segurado.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA

As presentes condições específicas descrevem as regras das Coberturas de Assistência 24 horas, cuja contratação é opcional, mediante pagamento de prêmio adicional.

ASSISTÊNCIA BÁSICA

1. OBJETO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços discriminados no item 4. SERVIÇOS.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segurada, localizada no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS

4.1. CHAVEIRO

4.1.1. Garante os custos com mão de obra, quando for impossível o acesso à residência segurada em virtude de problemas com as chaves ou fechadura e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.1.5. Exclusões

a) Cópia de chaves sobressalentes; troca de segredo; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;

b) Chave eletrônica;

- c) Instalação de fechaduras simples ou tetra;
d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para **reparos emergenciais** em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.3. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

4.2.4. Garante despesa com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.2.5. Exclusões

- a) Remoção de pia, coluna ou gabinete;
- b) Adaptações em parede devido a divergência na espessura;
- c) Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- d) Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- e) Reparos definitivos;
- f) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- g) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (exemplo: cobre, aço ou ferro);
- h) Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.);
- i) Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente;
- j) Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- k) Reparos de alvenaria e/ou acabamento.

4.3. ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para **reparos emergenciais** em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência em tomadas queimadas, interruptores** o que está coberto visto que estes itens estão nas exclusões defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesa com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando **em decorrência de Sinistro** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, houver falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.3.3. Exclusões

a) Troca ou Instalação de fiação.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante em caso de evento súbito, imprevisível, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável, despesa com mão de obra para reparar ou repor os vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

4.4.2. Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.4.3. Exclusões

a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado;

b) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, fora de linha de fabricação;

c) Vidros internos.

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;

b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;

c) Serviços de faxina;

d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;

e) Despesa com material;

f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. VIGILÂNCIA (somente quando o tipo de imóvel for CASA)

4.6.1. Quando em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, a residência segurada ficar vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de um vigia (sem armamento) por até 03 (três) dias consecutivos.

Horário de atendimento: 24 horas

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 300,00

4.7. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.7.1. Em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.7.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada.

4.7.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.7.4. Exclusões

a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

4.8. COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO (Somente quando o tipo de imóvel for CASA)

4.8.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, houver danos ao telhado, a Seguradora providenciará, desde que tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material, a fim de proteger provisoriamente o imóvel segurado.

4.8.2. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.

4.8.3. O serviço será executado após o término das chuvas fortes e/ou das tempestades.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

4.8.4. Exclusões

a) Garantia após 48 horas da colocação da lona;

b) Troca de telhas;

c) Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;

d) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;

e) Reparo em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; em telhados com inclinação superior a 35 graus; em coberturas de edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua.

4.9. HOSPEDAGEM ALTERNATIVA

4.9.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice contratada, a residência segurada ficar inabitável, a Seguradora garante hospedagem para seus moradores.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Limites das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

4.9.2. Exclusões

a) Despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, alimentação, frigobar e similares;

b) Despesas de traslado até o hotel e retorno à residência;

c) Hospedagem para animais de estimação.

4.10. REGRESSO ANTECIPADO

4.10.1. Quando, em decorrência de sinistro coberto pela apólice de seguro o Segurado, que estiver em viagem nacional, precisar retornar à residência sinistrada; a Seguradora colocará à sua disposição, um meio de transporte alternativo para seu retorno, a ser definido pela Assistência 24 Horas Liberty Seguros.

4.10.2. Este serviço será disponibilizado quando o Segurado estiver a mais de 300 km da residência segurada ou quando o trajeto rodoviário for superior a 5 (cinco) horas.

Horário de atendimento: 24 horas.

4.11. RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO

4.11.1. Em complementação ao serviço “Regresso antecipado”, a Seguradora providenciará novo meio de transporte alternativo, a ser definido pela Assistência 24 Horas Liberty Seguros, para o Segurado retornar ao local onde deixou o veículo e prosseguir sua viagem. Esse transporte será fornecido no mesmo trajeto do utilizado anteriormente.

Horário de atendimento: 24 horas

4.12. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.12.1. Será fornecida mão de obra para realização dos seguintes serviços:

SERVIÇO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TV	01 (uma) Intervenção por Vigência Até 03 (três) Serviços
INSTALAÇÃO DE OLHO MÁGICO	
INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO	
INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELÉTRICO	
INSTALAÇÃO DE TORNEIRA ELÉTRICA	
INSTALAÇÃO DE ANTENAS VHF OU UHF (CASA)	
TROCA DE LÂMPADAS, TOMADAS E INTERRUPTORES	
LUBRIFICAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS	

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;
- b) Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;
- c) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- d) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador;
- e) Quebra de parede, teto ou piso;
- f) Conserto de portão elétrico/ eletrônico, alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, , telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- g) Despesa com material;
- h) Locação de caçamba;
- i) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- j) Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; de prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;
- k) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- l) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;
- m) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segurada;
- n) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança;

- o) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;
- p) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;
- q) Conserto/reparo de bomba d'água;
- r) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- s) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de fenômenos/convulsões da natureza, bem como operações de rescaldo;
- t) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

- a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;
- b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;
- c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.

7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.

7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.

7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.

7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônica ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.

ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

1. OBJETO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços discriminados no item 4. SERVIÇOS.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segura, localizada no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS

4.1. CHAVEIRO

4.1.1. Garante os custos com mão de obra quando for impossível o acesso à residência segura em virtude de problemas com as chaves ou fechadura e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário de atendimento: 24 horas

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 180,00	R\$ 180,00

4.1.5. Exclusões

- a) Cópia de chaves sobressalentes; troca de segredo; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;
- b) Chave eletrônica;
- c) Instalação de fechaduras simples ou tetra;
- d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.3. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

4.2.4. Garante despesa com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

Horário de atendimento: 24 horas.

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 180,00	R\$ 180,00

4.2.5. Exclusões

- a) Remoção de pia, coluna ou gabinete;
- b) Adaptações em parede devido a divergência na espessura;
- c) Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- d) Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- e) Reparos definitivos;
- f) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- g) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (exemplo: cobre, aço ou ferro);
- h) Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).
- i) Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente;
- j) Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- k) Reparos de alvenaria e/ou acabamento.

4.3. ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência em tomadas queimadas, interruptores defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesa com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando **em decorrência de Sinistro** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, causar

falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário de atendimento: 24 horas.

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 180,00	R\$ 180,00

4.3.3. Exclusões

a) Troca ou Instalação de fiação.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante em caso de evento súbito, imprevisível, que resulte na quebra de vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 180,00	R\$ 180,00

4.4.2. Exclusões

a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado;

b) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, fora de linha de fabricação;

c) Vidros internos.

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;

b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;

c) Serviços de faxina;

d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;

e) Despesa com material;

f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. VIGILÂNCIA (somente quando o tipo de imóvel for CASA)

4.6.1. Quando em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, a residência segurada ficar vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de um vigia (sem armamento) por até 03 (três) dias consecutivos.

Horário de atendimento: 24 horas

Limites das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 300,00

4.7. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.7.1. Em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.7.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada

4.7.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.7.4. Exclusões

a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

4.8. COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO (Somente quando o tipo de imóvel for CASA)

4.8.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, houver danos ao telhado, a Seguradora providenciará, desde que tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material, a fim de proteger provisoriamente o imóvel segurado.

4.8.2. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.

4.8.3. O serviço será executado após o término das chuvas fortes e/ou das tempestades.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limites das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

4.8.4. Exclusões

a) Garantia após 48 horas da colocação da lona;

b) Troca de telhas;

c) Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;

d) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;

e) Reparo em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; em telhados com inclinação superior a 35 graus; em coberturas de edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua.

4.9. HOSPEDAGEM ALTERNATIVA

4.9.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice contratada, a residência segurada ficar inabitável, a Seguradora garante hospedagem para seus moradores.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Limites das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

4.9.2. Exclusões

a) Despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, alimentação, frigobar e similares;

b) Despesas de traslado até o hotel e retorno à residência;

c) Hospedagem para animais de estimação.

4.10. REGRESSO ANTECIPADO

4.10.1. Quando, em decorrência de sinistro coberto pela apólice de seguro o Segurado, que estiver em viagem nacional, precisar retornar à residência sinistrada; a Seguradora, colocará à sua disposição um meio de transporte alternativo para seu retorno, a ser definido pela Assistência 24 Horas Liberty Seguros.

4.10.2. Este serviço será disponibilizado quando o Segurado estiver a mais de 300 km da residência segurada ou quando o trajeto rodoviário for superior a 5 (cinco) horas.

Horário de atendimento: 24 horas.

4.11. RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO

4.11.1. Em complementação ao serviço “Regresso antecipado, a Seguradora providenciará novo meio de transporte alternativo, a ser definido pela Assistência 24 Horas Liberty Seguros, para o Segurado retornar ao local onde deixou o veículo e prosseguir sua viagem. Esse transporte será fornecido no mesmo trajeto do utilizado anteriormente.

Horário de atendimento: 24 horas.

4.12. LINHA BRANCA

4.12.1. A Seguradora garante **mão de obra** para consertos de:

LINHA BRANCA	
COZINHA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
FOGÃO A GÁS	R\$ 300,00 (mão de obra)
COOKTOP A GÁS	
FORNO ELÉTRICO	
FORNO A GÁS	
MICRO-ONDAS	
REFRIGERADOR (GELADEIRA)	
FREEZERS	
LAVA-LOUÇAS	
DEPURADOR DE AR	
GELADEIRA SIDE BY SIDE	
LAVANDERIA	
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	
MÁQUINA LAVA E SECA	
MÁQUINA DE SECAR ROUPAS	
CENTRÍFUGA DE ROUPAS	
TANQUINHO	

Será oferecida mão de obra para conserto exclusivamente de equipamentos de uso doméstico com até 05 anos de fabricação, pertencentes à residência segurada e desde que a garantia do fabricante tenha expirado e que tenha peça disponível no mercado brasileiro para o conserto do item danificado.

É obrigatório que os equipamentos sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no Brasil, com disponibilidade de peças de reposição.

Horário de atendimento: Horário comercial.

4.12.2. Exclusões

Não estão cobertos por esta assistência:

- a) Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
- b) Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
- c) Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- d) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;

- e) Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- f) Negligência do usuário bem como causado por queda;
- g) Mão de obra para substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios, etc.;
- h) Mão de obra para qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
- i) Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- j) Equipamentos cujas peças para reparo não estejam disponíveis no mercado brasileiro.

4.13. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.13.1. Será fornecida **mão de obra** para realização dos seguintes serviços:

4.13.1.1 Serviços de instalação

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
INSTALAÇÃO DE ANTENAS VHF OU UHF (CASA)	01 (uma) Intervenção por Vigência Até 3 (três) serviços
INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELÉTRICO	
INSTALAÇÃO DE OLHO MÁGICO (PORTA DE MADEIRA)	
INSTALAÇÃO DE TORNEIRA ELÉTRICA	
INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TV, ATÉ 70 POLEGADAS	
INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO (ATÉ 2 UNIDADES)	
TROCA DE LÂMPADAS, TOMADAS E INTERRUPTORES (ATÉ 10 UNIDADES)	
LUBRIFICAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS	

4.13.1.2 Serviços de manutenção

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
CAÇAMBA (EM CASO DE REFORMA, UMA CAÇAMBA, ATÉ 3 DIAS CORRIDOS)	01 (uma) Intervenção por Vigência Até R\$ 450,00
CONCERTO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO (SPLIT OU MINI SPLIT) (ATÉ 02 UNIDADES) ¹	
DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO ²	
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (ATÉ 2 CAIXAS D'ÁGUA DE ATÉ 3.000 LITROS, CADA)	
LIMPEZA DE CALHAS (ATÉ 20 METROS DE COMPRIMENTO)	
LIMPEZA DE RALOS E SIFÕES (ATÉ 4 RALOS E/OU SIFÕES)	
REVERSÃO DE FOGÃO ³	
REVISÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ⁴	
SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS (CASA, ATÉ 15 TELHAS - ROMANA OU BARROCA)	
VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VAZAMENTOS ⁵	

¹ Conserto, limpeza de ar condicionado

Garante mão de obra para reparo em ar condicionado, modelos compactos como Split e Mini Split; em decorrência de falha ou pane elétrica, eletrônica, mecânica ou outra que impeça sua utilização.

² Desentupimento de tubulação de esgoto (exceto apartamento)

Garante mão de obra para serviços emergenciais de limpeza e desobstrução de tubulação de esgoto, em virtude de falta de escoamento de detritos

- a) A fixação de vaso sanitário será feita com rejunte do tipo comum, definido pela Seguradora
- b) O serviço está limitado ao desentupimento de até 30m de tubulação

Exclusões

- a) Desentupimento, reparo ou limpeza de caixa de gordura e/ou de inspeção
- b) Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural
- c) Reparo em virtude de falta de conservação dos encanamentos
- d) Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa
- e) Remoção ou transporte de dejetos e resíduos
- f) Desentupimento em imóveis que não sejam residenciais
- g) Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas)
- h) Limpeza de fossa séptica,
- i) Desobstrução e/ou desentupimento decorrentes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, desobstruções provenientes de argamassas e raízes em tubulações de banheiras
- j) Limpeza de coletores e reservatório de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água e de fossa séptica
- k) Desentupimento proveniente de alagamentos ou inundações

³ Reversão de fogão

Reversão do fogão de gás GLP (botijão) para gás natural (gás encanado – Concessionária), ou de gás natural para gás GLP, conforme a necessidade do usuário. Esse serviço é exclusivo para fogão de uso doméstico. Caso seja a reversão para gás natural, o serviço será executado apenas em locais devidamente canalizados e autorizados pela Companhia de Gás (Concessionária) da região.

A Assistência não será responsável pela tubulação/encanamento, sendo responsável exclusivamente pela mão de obra para reversão – 01 unidade

⁴ Revisão de instalação elétrica

Identificação de problemas nos dispositivos elétricos e fiações aparentes do imóvel e reaperto de contatos, desde que tecnicamente possível.

⁵ Verificação de possíveis vazamentos

Em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis; Não serão utilizados aparelhos eletrônicos para verificação do vazamento.

4.13.1.3 Serviços de fixação de objetos de decoração

OBJETOS	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
GANCHOS	01 (uma) Intervenção por Vigência Até 3 (três) serviços
MENSAGEIROS DO VENTO	
PENDURADORES	
PERSIANA	
PORTA PANO DE PRATO	
PORTA CASACOS	
PORTA CHAVES	
PORTA PAPEL TOALHA	
PRATELEIRAS	
QUADROS	
RELÓGIO DE PAREDE	
SUPORTE PARA PLANTAS	
VARAL DE TETO	
VARÃO E TRILHO DE CORTINAS	

a) A instalação dos itens somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada;

b) Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o Segurado deverá fornecera planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente;

c) A instalação de quadros se limita a modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m;

- d) A instalação de espelhos se limita exclusivamente em paredes e na dimensão máxima de 1,20m X 1,20m;
e) A Seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) definidos pelo segurado ou terceiros.

4.13.1.4 Exclusões

- a) **Fixação ou instalação gerais em forros;**
b) **Instalação de , iluminação, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletro eletrônicos/portáteis/ domésticos ou equipamentos esportivos;**
c) **Instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental.**

4.14. HELP DESK (ASSISTÊNCIA À INFORMÁTICA)

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone, desde que o problema não seja físico (peças quebradas).

a. Equipamentos assessorados e diagnosticados

- ✓ Hardware (a partir de Processador Pentium IV ou equivalente)
- ✓ Memória a partir de 256 MB RAM
- ✓ Hard Disk a partir de 4 GB

b. Acessórios

- ✓ Placa de Vídeo
- ✓ Placa de TV
- ✓ Placa de Rede Off-Board (Realtek, 3com)
- ✓ Gravador e leitor de Cd e DVD
- ✓ Teclado com Interface
- ✓ Mouse
- ✓ Aplicativos

c. Sistema Operacional Windows a partir do Windows XP, Linux e Macintosh.

PROBLEMA EMERGENCIAL: Para os fins desta cobertura, problema emergencial é um evento súbito, inesperado, alheio a vontade do usuário, ocasionado por um problema técnico ou pela falta de conhecimento tecnológico do usuário, que exige um atendimento rápido para auxiliar na resolução do problema, desde que tecnicamente possível.

d. Desktop e Lap Top

- ✓ Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, hds externos e outros similares
- ✓ Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos
- ✓ Instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus pacotes de serviços
- ✓ Diagnóstico de problemas com o hardware do microcomputador (Desk top / lap top)
- ✓ Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Anti-Vírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação)
- ✓ Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet
- ✓ Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook, OutlookExpress)
- ✓ Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo usuário, por exemplo: atualizações de antivírus, limpeza de discos)
- ✓ Suporte para instalação da rede wireless
- ✓ Suporte para procedimentos de backups

Limite de utilização: Sem limite

e. GPS

- ✓ Instrução por telefone ao usuário, para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções
- ✓ Orientação para configurações pessoais do produto
- ✓ Suporte e configuração de Rota – Origem e destino

- ✓ Configurações gerais do Viva-voz
- ✓ Instruções para a atualização de softwares de mapas

Limite de utilização: Sem limite

f. Games

- ✓ Instalação por telefone de videogame (Nintendo, Wii, Xbox e Playstation) com a televisão
- ✓ Conexão do game com a internet
- ✓ Configuração para utilizações de software
- ✓ Instruções gerais de uso do hardware

Limite de utilização: Sem limite

g. Smartphones e demais aparelhos celulares

- ✓ Configuração de smartphones
- ✓ Instruções gerais de manuseio e utilização;
- ✓ Sincronização de smartphone e computador: contatos, calendários, bookmarks e arquivos.

Limite de utilização: Sem limite

h. Foto e Vídeo

- ✓ Instalação por telefone de câmeras digitais e filmadoras
- ✓ Conexão com o computador
- ✓ Instruções de transferência de arquivos para o computador e vice-versa
- ✓ Instruções gerais de manuseio e utilização

Limite de utilização: Sem limite

i. iPad/Tablet

- ✓ Instruções gerais de manuseio e utilização
- ✓ Configuração inicial do equipamento: rede wifi, contas e e-mail
- ✓ Instruções para download de aplicativos
- ✓ Sincronismo com o computador, contatos, calendários e bookmarks
- ✓ Informações de utilização do iBook: salvando bookmarks, dicionário, busca da palavra na internet

Limite de utilização: Sem limite

j. Amazon Kindle

- ✓ Instruções de uso e utilização dos 5 controles (home, back, next-previous page e teclado)
- ✓ Como criar, editar e apagar bookmarks e notas em seu livro
- ✓ Registro e Associação do Kindle na Amazon
- ✓ Ativando suas funcionalidades como Text to Speech, definições de palavras, etc.
- ✓ Gerenciamento de seu ebook: download de livros e documentos, conversão de arquivos pessoais (pdf e outros) para leitura no kindle
- ✓ Configurando os tipos de buscas: no conteúdo do livro, na internet, no Wikipedia
- ✓ Instruções de como navegar na internet com o kindle

Limite de utilização: Sem limite

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;**
- Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;**
- Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;**
- Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador;**
- Quebra de parede, teto ou piso;**
- Conserto de portão elétrico/ eletrônico, alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, , telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;**
- Despesa com material;**
- Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;**
- Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em**

tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;

j) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;

k) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;

l) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segurada;

m) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança;

n) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;

o) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;

p) Conserto/reparo de bomba d'água;

q) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;

r) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de fenômenos/convulsões da natureza, bem como operações de rescaldo;

s) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;

b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;

c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.

7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.

7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.

7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.

7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônica ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.

7.6. Reembolso de serviços relacionados a linha branca será realizado somente quando comprovado que as peças utilizadas são originais de fábrica/ autorizadas para garantia de serviço.

ASSISTÊNCIA SUPERIOR

1. OBJETO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços discriminados no item 4. SERVIÇOS.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segurada, localizada no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS

4.1. CHAVEIRO

4.1.1. Garante os custos com mão de obra quando for impossível o acesso à residência segurada em virtude de problemas com as chaves ou fechaduras e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.1.5. Exclusões

- a) Cópia de chaves sobressalentes; troca de segredo; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;
- b) Chave eletrônica;
- c) Instalação de fechaduras simples ou tetra;
- d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.3. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

4.2.4. Garante despesa com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

Horário de atendimento: 24 horas.

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.2.5. Exclusões

- a) Remoção de pia, coluna ou gabinete;
- b) Adaptações em parede devido a divergência na espessura;
- c) Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- d) Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- e) Reparos definitivos;
- f) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- g) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);

- h) Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.);
- i) Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente;
- j) Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- k) Reparos de alvenaria e/ou acabamento.

4.3. ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência, em tomadas queimadas, interruptores defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesa com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando **em decorrência de Sinistro** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, causar falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.3.3. Exclusões

- a) Troca ou Instalação de fiação.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante despesa com mão de obra para reparar ou repor vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

4.4.2. Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.4.3. Exclusões

- a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado;
- b) Vidros coloridos, fumê, temperados, jateados, fora de linha de fabricação;
- c) Vidros internos.

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizado pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo
- c) Serviços de faxina
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto
- e) Despesa com material
- f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. VIGILÂNCIA (somente quando o tipo de imóvel for CASA)

4.6.1. Quando em virtude de sinistro coberto e indenizado pela apólice de seguro, a residência segurada ficar vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de um vigia (sem armamento) por até 03 (três) dias consecutivos.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 300,00

4.7. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.7.1. Em decorrência de sinistro coberto e indenizado pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.7.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada

4.7.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.7.4. Exclusões

- a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

4.8. COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO (Somente quando o tipo de imóvel for CASA)

4.8.1. Quando, em virtude de sinistro coberto e indenizado pela apólice de seguro, houver danos ao telhado, a Seguradora providenciará, desde que tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material, a fim de proteger provisoriamente o imóvel segurado.

4.8.2. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.

4.8.3. O serviço será executado após o término das chuvas fortes e/ou das tempestades.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

4.8.4. Exclusões

- a) Garantia após 48 horas da colocação da lona;
- b) Troca de telhas;
- c) Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;
- d) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- e) Reparo em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; em telhados com inclinação superior a 35 graus; em coberturas de edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua.

4.9. HOSPEDAGEM ALTERNATIVA

4.9.1. Quando, em virtude de sinistro coberto e indenizado pela apólice contratada, a residência segurada ficar inabitável, a Seguradora garante hospedagem para seus moradores.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Limite das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

4.9.2. Exclusões

- a) Despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, alimentação, frigobar e similares;
- b) Despesas de traslado até o hotel e retorno à residência;
- c) Hospedagem para animais de estimação.

4.10. REGRESSO ANTECIPADO

4.10.1. Quando, em decorrência de sinistro coberto e indenizado pela apólice de seguro o Segurado, que estiver em viagem nacional, precisar retornar à residência sinistrada; a Seguradora, colocará à sua disposição um meio de transporte alternativo, para seu retorno, a ser definido pela Assistência 24 Horas Liberty Seguros.

4.10.2. Este serviço será disponibilizado quando o Segurado estiver a mais de 300 km da residência segurada ou quando o trajeto rodoviário for superior a 5 (cinco) horas.

Horário de atendimento: 24 horas.

4.11. RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO

4.11.1. Em complementação ao serviço "Regresso antecipado, a Seguradora providenciará novo meio de transporte alternativo, a ser definido pela Assistência 24 Horas Liberty Seguros, para o Segurado retornar ao local onde deixou o veículo e prosseguir sua viagem. Esse transporte será fornecido no mesmo trajeto do utilizado anteriormente.

Horário de atendimento: 24 horas.

4.12. LINHA BRANCA E LINHA MARROM

4.12.1. A Seguradora garante mão de obra e peças, para conserto de:

LINHA BRANCA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
COZINHA	
FOGÃO A GÁS	R\$ 450,00 (mão de obra e peças)
COOKTOP A GÁS	
FORNO ELÉTRICO	
FORNO A GÁS	
MICRO-ONDAS	
REFRIGERADOR (GELEIRA)	
FREEZERS	
LAVA-LOUÇAS	
DEPURADOR DE AR	
GELEIRA SIDE BY SIDE	
LAVANDERIA	
MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS	
MÁQUINA LAVA E SECA	
MÁQUINA DE SECAR ROUPAS	
CENTRÍFUGA DE ROUPAS	
TANQUINHO	

LINHA MARROM	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
TELEVISÃO (CONVENCIONAL, LED, LCD E PLASMA)	R\$ 450,00 (mão de obra e peças)
APARELHO DE SOM	
DVD	
BLU-RAY PLAYER	
HOME-THEATER	
VIDEO CASSETE	
VIDEO GAME (NÃO PORTÁTIL)	

Será oferecida mão de obra e peças para conserto, exclusivamente de equipamentos de uso doméstico com até 05 anos de fabricação, pertencentes à residência segurada e desde que a garantia do fabricante tenha expirado e que tenha peça disponível no mercado brasileiro para o conserto.

É obrigatório que os equipamentos sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no Brasil, com disponibilidade de peças de reposição.

Horário de atendimento: Horário comercial.

4.12.2. Exclusões

Não estão cobertos por esta assistência:

- Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
- Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
- Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
- Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- Negligência do usuário bem como causado por queda;
- Mão de obra para substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios, etc.;
- Mão de obra para qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
- Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- Equipamentos cujas peças para reparo não estejam disponíveis no mercado brasileiro.

4.13. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR

4.13.1. Quando, em decorrência de sinistro coberto pela apólice de seguro Residência, os moradores da residência segurada ficarem feridos e a unidade hospitalar para a qual eles foram encaminhados não oferecer condições para prosseguir com o tratamento médico; a Seguradora providenciará o meio de transporte para efetuar sua remoção inter hospitalar.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite total das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

4.13.2. Exclusões

- Custos com o transporte entre hospital e residência.

Horário de atendimento: 24 horas.

4.14. GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (cães e gatos)

4.14.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice contratada, a residência segurada ficar inabitável, a Seguradora garantirá a guarda de animais de estimação, caso não haja uma pessoa que possa cuidar deles.

Horário de Atendimento: 24 horas

Limite das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.14.2. Exclusões

- a) Veterinário;
- b) Tosa, banho;
- c) Alimentos;
- d) Traslado.

4.15. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.15.1. Será fornecida mão de obra para realização dos seguintes serviços:

4.15.1.1. Serviços de instalação

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
INSTALAÇÃO DE ANTENAS VHF OU UHF - CASA	01 (uma) intervenção por vigência Até 3 (três) serviços
INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELÉTRICO (NÃO BLINDADO)	
INSTALAÇÃO DE OLHO MÁGICO (PORTA DE MADEIRA)	
INSTALAÇÃO DE TELA DE SEGURANÇA (ATÉ 20 M2) – APARTAMENTO	
INSTALAÇÃO DE TORNEIRA ELÉTRICA (NÃO BLINDADA)	
INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TV, ATÉ 70 POLEGADAS	
INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO (ATÉ 2 UNIDADES)	
TROCA DE LÂMPADAS, TOMADAS E INTERRUPTORES (ATÉ 10 UNIDADES)	
LUBRIFICAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS	

4.15.1.2. Serviços de manutenção

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
CAÇAMBA (EM CASO DE REFORMA, UMA CAÇAMBA ATÉ 3 DIAS CORRIDOS)	01 (uma) intervenção por vigência Até R\$ 550,00
CONCERTO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO (SPLIT OU MINI SPLIT) (ATÉ 02 UNIDADES) ¹	
CONCERTO DE AQUECEDOR A GÁS ²	
DEDETIZAÇÃO ³	
DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO ⁴	
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (ATÉ 2 CAIXAS D'ÁGUA DE ATÉ 3.000 LITROS, CADA)	
LIMPEZA DE CALHAS (ATÉ 20 METROS DE COMPRIMENTO) - CASA	
LIMPEZA DE RALOS E SIFÕES (ATÉ 4 RALOS E/OU SIFÕES)	
REPARO EM PORTÕES AUTOMÁTICOS ⁵	
REVERSÃO DE FOGÃO ⁶	
REVISÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ⁷	
SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS (CASA, ATÉ 15 TELHAS - ROMANA OU BARROCA)	
VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VAZAMENTOS ⁸	

¹ Conserto, limpeza de ar condicionado

Garante mão de obra para reparo em ar condicionado, modelos compactos como Split e Mini Split; em decorrência de falha ou pane elétrica, eletrônica, mecânica ou outra que impeça sua utilização.

² Conserto de aquecedor a gás

Garante mão de obra para conserto, se tecnicamente possível, do aquecedor a gás.

Esse serviço disponível para aquecedor de uso residencial (limitado até 39,5 litros/min), com até 05 anos de fabricação e que tenha material para o conserto, independente se for de fabricação nacional ou importado.

Exclusões

- a) Manutenção de aparelho;**
- b) Serviços de instalação;**
- c) Peças e/ou materiais para o conserto;**
- d) Reparo em equipamentos que não tenha peça disponível para o conserto;**
- e) Serviços em tubulações cuja responsabilidade seja da companhia de gás.**

³Dedetização

Garante mão-de-obra necessária para desinsetização no controle de insetos rasteiros (baratas, formigas, pulgas, carrapatos e traças). O serviço será realizado somente na área do imóvel segurado.

O ambiente deverá estar limpo para aplicação dos produtos químicos. A limpeza do ambiente somente poderá ser executada após 03 (três) dias, para melhor obtenção de resultados.

Para desinsetização, por meio de pulverização as, solicitamos que pessoas (crianças, adultos, gestantes e/ou idosos) e animais em geral retornem ao ambiente dedetizado após 12 (doze) horas da aplicação do produto químico.

O segurado deverá seguir os procedimentos a serem informados pelo prestador para a execução do serviço, para que a sua qualidade e segurança não sejam comprometidas.

Exclusões

- a) Desratização, descupinização e desinsetização para controle de insetos voadores, aranhas, escorpião;**
- b) Desinsetização diretamente em jardins, plantações e plantas em geral;**
- c) Desinsetização sobre todo e qualquer tipo de forro/estruque.**

⁴ Desentupimento de tubulação de esgoto (exceto apartamento)

Garante mão de obra para serviços emergenciais de limpeza e desobstrução de tubulação de esgoto, em virtude de falta de escoamento de detritos.

- a) A fixação de vaso sanitário será feita com rejunte do tipo comum, definido pela Seguradora;**
- b) O serviço está limitado ao desentupimento de até 30m de tubulação.**

Exclusões

- a) Desentupimento, reparo ou limpeza de caixa de gordura e/ou de inspeção;**
- b) Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;**
- c) Reparo em virtude de falta de conservação dos encanamentos, bem como da caixa de gordura (avarias prévias);**
- d) Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;**
- e) Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;**
- f) Desentupimento em imóveis que não sejam residenciais;**
- g) Limpeza de fossa séptica;**
- h) Desobstrução e/ou desentupimento decorrentes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, desobstruções provenientes de argamassas e raízes;**
- i) Limpeza de coletores e reservatório de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água e de fossa séptica;**
- j) Desentupimento proveniente de alagamentos ou inundações.**

⁵Reparo em portões automáticos

Garante mão de obra para substituição da motorização, automação (placa eletrônica e controle) e lubrificação do portão automático do imóvel.

O atendimento limita-se a manutenção de até 01 (um) portão automático e até 04 (quatro) controles remotos, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões

- a) Retirada total ou parcial do portão;**
- b) Reparos de serralheria (corte, solda, cabos de aço e contrapeso) ou qualquer serviço de acabamento como pintura e/ou alvenaria;**
- c) Peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.**

⁶Reversão de fogão

Reversão do fogão de gás GLP (botijão) para gás natural (gás encanado – Concessionária), ou de gás natural para gás GLP, conforme a necessidade do usuário. Esse serviço é exclusivo para fogão de uso doméstico e caso seja a

reversão para gás natural, será fornecido em locais devidamente canalizados e autorizados pela Companhia de Gás (Concessionária) da região.

A Assistência não será responsável pela tubulação/encanamento, sendo responsável exclusivamente pela mão de obra para reversão – 01 unidade

7 Revisão de instalação elétrica

Identificação de problemas nos dispositivos elétricos e fiações aparentes do imóvel e reaperto de contatos, desde que tecnicamente possível.

8 Verificação de possíveis vazamentos

Em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis; Não serão utilizados aparelhos eletrônicos para verificação do vazamento.

4.15.2. Serviços de fixação de objetos de decoração

FIXAÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
GANCHOS	01 (uma) intervenção por vigência Até 03 (três) serviços
MENSAGEIROS DO VENTO	
PENDURADORES	
PERSIANA	
PORTA PANO DE PRATO	
PORTA CASACOS	
PORTA CHAVES	
PORTA PAPEL TOALHA	
PRATELEIRAS	
QUADROS	
RELÓGIO DE PAREDE	
SUORTE PARA PLANTAS	
VARAL DE TETO	
VARÃO E TRILHO DE CORTINAS	

a) A instalação dos itens somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada;

b) Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o Segurado deverá fornecera planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente;

c) A instalação de quadros se limita a modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m;

d) A instalação de espelhos se limita exclusivamente em paredes e na dimensão máxima de 1,20m X 1,20m;

e) A Seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) definidos pelo segurado ou terceiros.

4.15.3. Exclusões

d) Fixação ou instalação gerais em forros;

e) Instalação de , iluminação, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletro eletrônicos/portáteis/ domésticos ou equipamentos esportivos;

f) Instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental.

4.16. ASSISTÊNCIA SÊNIOR

4.16.1. Garante mão de obra para realização dos seguintes serviços:

a) Instalação de assento dentro do box, conforme altura e tamanho necessários para adaptação. Limite de 01 unidade;

b) Instalação de barra de apoio (vaso sanitário ou box). Limite 01 unidade;

c) Instalação de luz de emergência nos principais cômodos. Limite de 05 unidades;

d) Rampa: Construção de uma rampa de acesso à residência (altura 3 ou 4 degraus) próximos à porta de entrada, garagem ou quintal.

Limite de utilização: Por vigência: Até R\$ 300,00

4.17. ASSISTÊNCIA ACESSIBILIDADE

4.17.1. Garante mão de obra para realização dos seguintes serviços:

- a) Assento: instalação de assento dentro do box, conforme altura e tamanho necessários para adaptação. Limite de 01 unidade;
- b) Barra de apoio: instalação de barra de apoio para banheiro (vaso sanitário e/ ou box). Limite: 01 (uma) unidade;
- c) Descarga: troca da válvula de descarga, na altura de 1m do chão para facilitar a utilização. Limite: 01 (uma) unidade;
- d) Fechaduras: troca de fechaduras de portas internas ou externas. Limite: 01 (uma) unidade;
- e) Interruptores: instalação de interruptores posicionados entre 0,60 m e 1,00 m de altura, conforme normas da ABNT NBR 9050:2004, bem como adequação e/ ou instalação de interruptor ao lado da cama. Limite de 05 unidades;
- f) Luz de emergência: instalação de luz de emergência nos principais cômodos. Limite de 05 unidades;
- g) Maçanetas: instalação ou troca de maçanetas de alavanca, conforme necessidade do usuário. Limite: 01 (uma) unidade;
- h) Pia: instalação ou troca de pia (lavatório) na altura de 0,80m do piso, respeitando as normas (sem coluna). Limite: 01 (uma) unidade;
- i) Porta: instalação ou troca de porta com no mínimo 0,80m para facilitar o acesso ao imóvel. Limite: 01 (uma) unidade;
- j) Torneiras: instalação ou troca de torneiras com alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo monocomando. Limite: 01 (uma) unidade;
- k) Vaso sanitário: adaptação (troca) de vaso sanitário. Limite de 01 unidade.

Limite de utilização: Por vigência: Até R\$ 300,00

4.18. HELP DESK (assistência à informática)

a) Equipamentos assessorados e diagnosticados

- ✓ Hardware (a partir de Processador Pentium IV ou equivalente)
- ✓ Memória a partir de 256 MB RAM
- ✓ Hard Disk a partir de 4 GB

b) Acessórios

- ✓ Placa de Vídeo
- ✓ Placa de TV
- ✓ Placa de Rede Off-Board (Realtek, 3com)
- ✓ Gravador e leitor de Cd e DVD
- ✓ Teclado com Interface
- ✓ Mouse
- ✓ Aplicativos

c) Sistema Operacional Windows a partir do Windows XP, Linux e Macintosh.

PROBLEMA EMERGENCIAL: Para os fins desta cobertura, problema emergencial é um evento súbito, inesperado, alheio a vontade do usuário, ocasionado por um problema técnico ou pela falta de conhecimento tecnológico do usuário, que exige um atendimento rápido para auxiliar na resolução do problema, desde que tecnicamente possível.

d) Desktop e Lap Top

- ✓ Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, hds externos e outros similares
- ✓ Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos
- ✓ Instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus pacotes de serviços
- ✓ Diagnóstico de problemas com o hardware do microcomputador (Desk top / lap top)
- ✓ Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação)
- ✓ Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet

- ✓ Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook, Outlook Express)
- ✓ Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo usuário, por exemplo: atualizações de antivírus, limpeza de discos)
- ✓ Suporte para instalação da rede wireless
- ✓ Suporte para procedimentos de backups

Limite de utilização: Sem limite

e) GPS

- ✓ Instrução por telefone ao usuário, para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções
- ✓ Orientação para configurações pessoais do produto
- ✓ Suporte e configuração de Rota – Origem e destino
- ✓ Configurações gerais do Viva-voz
- ✓ Instruções para a atualização de softwares de mapas

Limite de utilização: Sem limite

f) Games

- ✓ Instalação por telefone de videogame (Nintendo, Wii, Xbox e Playstation) com a televisão
- ✓ Conexão do game com a internet
- ✓ Configuração para utilizações de software
- ✓ Instruções gerais de uso do hardware

Limite de utilização: Sem limite

g) Smartphones e demais aparelhos celulares

- ✓ Configuração de smartphones
- ✓ Instruções gerais de manuseio e utilização;
- ✓ Sincronização de smartphone e computador: contatos, calendários, bookmarks e arquivos.

Limite de utilização: Sem limite

h) Foto e Vídeo

- ✓ Instalação por telefone de câmeras digitais e filmadoras
- ✓ Conexão com o computador
- ✓ Instruções de transferência de arquivos para o computador e vice-versa
- ✓ Instruções gerais de manuseio e utilização

Limite de utilização: Sem limite

i) iPad/Tablet

- ✓ Instruções gerais de manuseio e utilização
- ✓ Configuração inicial do equipamento: rede wifi, contas e e-mail
- ✓ Instruções para download de aplicativos
- ✓ Sincronismo com o computador, contatos, calendários e bookmarks
- ✓ Informações de utilização do iBook: salvando bookmarks, dicionário, busca da palavra na internet

Limite de utilização: Sem limite

j) Amazon Kindle

- ✓ Instruções de uso e utilização dos 5 controles (home, back, next-previous page e teclado)
- ✓ Como criar, editar e apagar bookmarks e notas em seu livro
- ✓ Registro e Associação do Kindle na Amazon
- ✓ Ativando suas funcionalidades como Text to Speech, definições de palavras, etc.
- ✓ Gerenciamento de seu e-book: download de livros e documentos, conversão de arquivos pessoais (pdf e outros) para leitura no kindle
- ✓ Configurando os tipos de buscas: no conteúdo do livro, na internet, no Wikipédia
- ✓ Instruções de como navegar na internet com o kindle

Limite de utilização: Sem limite

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;**
- b) Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;**

- c) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- d) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador;
- e) Quebra de parede, teto ou piso;
- f) Conserto de alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- g) Despesa com material;
- h) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- i) Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;
- j) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- k) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;
- l) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segurada;
- m) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores e equipamentos de segurança;
- n) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;
- o) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;
- p) Conserto/reparo de bomba d'água;
- q) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- r) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência fenômenos/ convulsões da natureza bem como operações de rescaldo;
- s) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

- a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;
- b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;
- c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.
- 7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.
- 7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.
- 7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.
- 7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônica ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.
- 7.6. Reembolso de serviços relacionados a linha branca e linha marrom, será realizado somente quando comprovado que as peças utilizadas são originais de fábrica/ autorizadas para garantia de serviço.

CONDIÇÃO PARTICULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR

A presente Condição Particular especifica o Serviço Complementar válido em conjunto com sua Apólice de Seguro e desde que contratada **Assistência Superior**.

1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. ASSISTÊNCIA PET (cães e gatos)

1.1.1. Consulta emergencial

Quando, em consequência de uma **emergência em razão de acidente ou doença súbita** do animal de estimação, forem necessários cuidados médico-veterinários, a Seguradora arcará com as despesas para a consulta emergencial, cirurgia e medicamentos.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite total das despesas: R\$ 250,00 por evento e por vigência da apólice

1.1.2. Transporte veterinário emergencial

Em caso de **acidente ou doença súbita** do animal de estimação, será providenciado seu transporte para uma clínica veterinária mais próxima da residência do Segurado.

a) Caso o animal fique hospitalizado, a Seguradora poderá providenciar seu transporte da clínica veterinária até a residência do Segurado, caso ele não tenha condições físicas ou psicológicas de fazê-lo.

b) O meio de transporte será definido pela Seguradora.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite total das despesas: R\$ 100,00 por evento e por vigência da apólice

1.1.3. Hospedagem

Caso o Segurado fique doente ou sofra acidente, que o impossibilite de cuidar de seu animal de estimação, a Seguradora providenciará o envio do pet para um local adequado à sua hospedagem.

Limite total das despesas: R\$ 200,00 por evento e por vigência da apólice

1.1.4. Auxílio funeral do pet

Na hipótese de óbito do animal de estimação, a Seguradora arcará com as despesas do funeral, cremação ou enterro, conforme disponibilidade e infraestrutura do local.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas: R\$ 500,00 por evento e por vigência da apólice.

Limite total de despesas: As despesas com esta assistência fica limitada a R\$ 500,00 por vigência da apólice. Máximo de 01 (um) animal.

1.1.5. Não estão garantidos pela Assistência Pet:

- a) Despesas referentes à consulta de rotina;
 - b) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Seguradora;
 - c) Eventos resultantes de morte ou sacrifício induzido;
 - d) Ocorrências em virtude de lesão no animal causada pelo Segurado;
 - e) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente à solicitação do atendimento;
 - f) Despesas com partos, doença preexistente, próteses ou gravidez;
 - g) Despesas com fisioterapia para continuidade de tratamento;
 - h) Despesas extras da estada como ração, medicamentos e todas aquelas que não estejam incluídas no custo da diária;
 - i) Valores superiores aos “Limite das despesas” supracitados;
- Atendimentos que não sejam essenciais para amenizar o risco de vida do animal.

TABELA DE LIMITES E SERVIÇOS – RESIDÊNCIA

	Básica				Intermediária				Superior			
	Evento				Evento				Evento			
	Sinistro		Emergencial		Sinistro		Emergencial		Sinistro		Emergencial	
Serviços em caso de emergência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência
Vidraceiro	-	-	150,00	150,00	-	-	180,00	180,00	-	-	200,00	200,00
Serviços em caso de emergência ou sinistro												
Chaveiro	200,00	200,00	150,00	150,00	200,00	200,00	180,00	180,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Hidráulica	200,00	200,00	150,00	150,00	200,00	200,00	180,00	180,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Elétrica	200,00	200,00	150,00	150,00	200,00	200,00	180,00	180,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Serviços em caso de sinistro												
Limpeza da residência	200,00	200,00	-	-	200,00	200,00	-	-	200,00	200,00	-	-
Vigilância	300,00	300,00	-	-	300,00	300,00	-	-	300,00	300,00	-	-
Mudança de móveis	400,00	400,00	-	-	400,00	400,00	-	-	400,00	400,00	-	-
Guarda provisória de móveis	400,00	400,00	-	-	400,00	400,00	-	-	400,00	400,00	-	-
Cobertura provisória de telhado	300,00	600,00	-	-	300,00	600,00	-	-	300,00	600,00	-	-
Hospedagem alternativa	600,00	1.200,00	-	-	800,00	1.600,00	-	-	1.000,00	2.000,00	-	-
Regresso antecipado	A critério da Seguradora		-	-	A critério da Seguradora		-	-	A critério da Seguradora		-	-
Recuperação do veículo	A critério da Seguradora		-	-	A critério da Seguradora		-	-	A critério da Seguradora		-	-
Serviços especiais												
Instalação de antenas VHF ou UHF (casa)	01 (uma) Intervenção na Vigência Até 03 (três) serviços				01 (uma) Intervenção na Vigência Até 3 (três) serviços				01 (uma) Intervenção na Vigência Até 3 (três) serviços			
Instalação de chuveiro elétrico												
Instalação de olho mágico (porta de madeira)												
Instalação de torneira elétrica												
Instalação de suporte para TV, até 70 polegadas												
Instalação de ventilador de teto (até 2 unidades)												
Troca de lâmpadas, tomadas e												

interruptores			
Lubrificação de fechaduras e dobradiças			
Instalação de tela de segurança (apartamento)	Não possui	Não possui	
Serviço de manutenção			
Caçamba (em caso de reforma, uma caçamba, até 3 dias corridos)	Não possui	01 (uma) Intervenção na Vigência Até R\$ 450,00	01 (uma) Intervenção na Vigência Até R\$ 550,00
Conserto, limpeza de ar condicionado (Split ou Mini Split) (Até 02 unidades)			
Desentupimento de tubulação de esgoto			
Limpeza de caixa d'água (até 2 caixas d'água de até 3.000 litros, cada)			
Limpeza de Calhas (até 20 metros de comprimento)			
Limpeza de ralos e sifões (até 4 ralos e/ou sifões)			
Reversão de fogão			
Revisão de instalação elétrica			
Substituição de telhas (casa, até 15 telhas - romana ou barroca)			
Verificação de possíveis vazamentos			
Conserto de aquecedor a gás		Não possui	
Dedetização			
Reparo em portões automáticos			
Fixação de objetos de decoração			
Ganchos	Não possui	01 (uma) Intervenção na Vigência Até 03 (três) serviços	01 (uma) Intervenção na Vigência Até 03 (três) serviços
Mensageiros do vento			
Penduradores			
Persiana			
Porta pano de prato			
Porta casacos			
Porta chaves			
Porta papel toalha			

Prateleiras			
Quadros			
Relógio de parede			
Suporte para plantas			
Varal de teto			
Varão e trilho de cortinas			
Linha branca			
Cozinha	Não possui	Até R\$ 300,00 (mão de obra)	Até R\$ 450,00 (mão de obra)
Fogão a gás			
Cooktop a gás			
Forno Elétrico			
Forno a gás			
Micro ondas			
Refrigerador (Geladeira)			
Freezers			
Lava-louças			
Depurador de ar			
Geladeira side by side			
Lavanderia			
Máquina de lavar roupas			
Máquina lavqa e seca			
Máquina de secar roupas			
Centrífuga de roupas			
Tanquinho			
Linha marrom			
Televisão (convencional, Led, LCD e Plasma)	Não possui	Não possui	Até R\$ 450,00 (mão de obra e peças)
Aparelho de Som			
DVD			
Blu-ray Player			
Home-Theater			
Vídeo game (não portátil)			
Assistência Sênior			

Instalação de assento dentro do box	Não possui	Não possui	01 (uma) Intervenção na Vigência Até 3 (três) Serviços Até R\$ 300,00	
Instalação de barra de segurança				
Instalação de luz de emergência nos principais cômodos. Limite de 05 unidades;				
Rampa: Construção de uma rampa de acesso à residência (altura 3 ou 4 degraus) próximos à porta de entrada, garagem ou quintal				
Assistência Acessibilidade				
Instalação de assento dentro do box	Não possui	Não possui	01 (uma) Intervenção na Vigência Até 3 (três) Serviços Até R\$ 300,00	
Instalação de barra de apoio				
Troca da válvula de descarga				
Troca de fechaduras de portas internas ou externas				
Instalação de interruptores				
Instalação de luz de emergência				
Instalação ou troca de maçanetas de alavanca				
Instalação ou troca de pia (lavatório)				
Instalação ou troca de porta				
Instalação ou troca de torneiras com alavanca				
Adaptação (troca) de vaso sanitário				
Outros serviços				
Help desk	Não possui	Ilimitado	Ilimitado	
Assistência PET	Não possui	Não possui	R\$ 500,00 - Máximo 01 (um) animal	
Remoção inter-hospitalar	Não possui	Não possui	R\$ 3.000,00	-
Guarda de animais domésticos	Não possui	Não possui	R\$ 400,00	-

1. OBJETO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços a seguir discriminados.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segurada, localizada no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS

4.1. CHAVEIRO

4.1.1. Garante os custos com mão de obra, quando for impossível o acesso à residência segurada em virtude de problemas com as chaves ou fechadura e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.1.5. Exclusões

a) Cópia de chaves sobressalentes; troca de segredo; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;

b) Chave eletrônica;

c) Instalação de fechaduras simples ou tetra; e

d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. MÃO DE OBRA HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Garante despesas com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

4.2.3. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.4. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.2.5. Exclusões

- Remoção de pia, coluna ou gabinete;
- Adaptações em parede devido a divergência na espessura;
- Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- Reparos definitivos;
- Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (exemplo: cobre, aço ou ferro);
- Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.);
- Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente;
- Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência; e
- Reparos de alvenaria e/ou acabamento.

4.3. MÃO DE OBRA ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para **reparos emergenciais** em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência em tomadas queimadas, interruptores** o que está coberto visto que estes itens estão nas exclusões defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesas com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando em decorrência de Sinistro (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, houver falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.3.3. Exclusões

- Quebra de parede, teto ou piso;
- Troca ou Instalação de fiação;
- Reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente por queda de raio.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante em caso de evento súbito, imprevisível, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável, despesa com mão de obra para reparar ou repor os vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

4.4.2. Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.4.3. Exclusões

- a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado;
- b) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, fora de linha de fabricação; e
- c) Vidros internos.

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c) Serviços de faxina;
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e) Despesa com material;
- f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. VIGILÂNCIA (somente quando o tipo de imóvel for casa)

4.6.1. Quando em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, a residência segurada ficar vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de um vigia (sem armamento) por até 03 (três) dias consecutivos.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 300,00

4.7. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.7.1. Em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.7.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada.

4.7.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.7.4. Exclusões

- a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

4.8. COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS (Somente quando o tipo de imóvel for casa)

4.8.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, houver danos ao telhado, a Seguradora providenciará, desde que tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material, a fim de proteger provisoriamente o imóvel segurado.

4.8.2. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.

4.8.3. O serviço será executado após o término das chuvas fortes e/ou das tempestades.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

4.8.4. Exclusões

- a) Garantia após 48 horas da colocação da lona;
- b) Troca de telhas;
- c) Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;
- d) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- e) Reparo em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; em telhados com inclinação superior a 35 graus; em coberturas de edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua.

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;
- b) Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;
- c) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- d) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador;
- e) Quebra de parede, teto ou piso;
- f) Conserto de portão elétrico/ eletrônico, alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, , telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- g) Despesa com material;
- h) Locação de caçamba;
- i) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- j) Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; de prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;
- k) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- l) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;
- m) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segurada;
- n) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança;
- o) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;
- p) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;
- q) Conserto/reparo de bomba d'água;
- r) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;

- s) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de fenômenos/ convulsões da natureza, bem como operações de rescaldo; e
- t) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

- a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;
- b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;
- c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.

7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.

7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.

7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.

7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônica ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.

II. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PLANO IMOBILIÁRIO COMPLETO

1. OBJETO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços a seguir discriminados.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segura, localizada no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS

4.1. CHAVEIRO

4.1.1. Garante os custos com mão de obra quando for impossível o acesso à residência segura em virtude de problemas com as chaves ou fechaduras e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
CHAVE COMUM	SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
CHAVE COMUM	EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURAS ¹		R\$ 150,00	R\$ 150,00

1. Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para a troca de segredo das fechaduras de chave simples ou tetra, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel. Neste atendimento, será fornecido gratuitamente 01 (um) nova cópia da chave com o novo segredo por fechadura.

4.1.5. Exclusões

- a) Cópia de chaves sobressalentes; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;
- b) Chave eletrônica;
- c) Instalação de fechaduras simples ou tetra; e
- d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. MÃO DE OBRA HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Garante despesas com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

4.2.3. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.4. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.2.5. Exclusões

- a) Remoção de pia, coluna ou gabinete
- b) Adaptações em parede devido a divergência na espessura
- c) Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza
- d) Tubulações de esgoto e caixa de gordura
- e) Reparos definitivos
- f) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica
- g) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (exemplo: cobre, aço ou ferro)
- h) Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.)
- i) Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente
- j) Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência
- k) Reparos de alvenaria e/ou acabamento.

4.3. MÃO DE OBRA ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência em tomadas queimadas, interruptores defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesas com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando **em decorrência de Sinistro** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, houver falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.3.3. Exclusões

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Troca ou Instalação de fiação;
- c) Reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente por queda de raio.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante despesa com mão de obra para reparar ou repor vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

4.4.2. Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.4.3. Exclusões

- a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado;
- b) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, fora de linha de fabricação; e
- c) Vidros internos.

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c) Serviços de faxina;
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e) Despesa com material;
- f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. VIGILÂNCIA (somente quando o tipo de imóvel for casa)

4.6.1. Quando em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, a residência segurada ficar vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de um vigia (sem armamento) por até 03 (três) dias consecutivos.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 300,00

4.7. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.7.1. Em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.7.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada.

4.7.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.7.4. Exclusões

a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

4.8. COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS (Somente quando o tipo de imóvel for casa)

4.8.1. Quando, em virtude de sinistro coberto pela apólice de seguro, houver danos ao telhado, a Seguradora providenciará, desde que tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material, a fim de proteger provisoriamente o imóvel segurado.

4.8.2. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.

4.8.3. O serviço será executado após o término das chuvas fortes e/ou das tempestades.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

4.8.4. Exclusões

a) Garantia após 48 horas da colocação da lona;

b) Troca de telhas;

c) Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;

d) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador; e

e) Reparo em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; em telhados com inclinação superior a 35 graus; em coberturas de edifícios ou em imóveis com mais de 02 (dois) pavimentos a partir do nível da rua.

4.9. LINHA BRANCA

4.9.1. A Seguradora garante **mão de obra** para consertos de:

LINHA BRANCA	LIMITE DAS DESPESAS
COZINHA	
FOGÃO A GÁS	Até R\$ 300,00 (mão de obra e peças)
COOKTOP A GÁS	
FORNO ELÉTRICO	
FORNO A GÁS	
MICRO-ONDAS	
REFRIGERADOR (GELADEIRA)	
FREEZERS	
LAVA-LOUÇAS	

FRIGOBAR
DEPURADOR DE AR
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA
GELADEIRA SIDE BY SIDE
LAVANDERIA
MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS
MÁQUINA LAVA E SECA
MÁQUINAS DE SECAR ROUPAS
CENTRÍFUGA DE ROUPAS
TANQUINHO

4.9.2. Será oferecida mão de obra para conserto exclusivamente de equipamentos de uso doméstico com até 05 anos de fabricação, pertencentes à residência segurada e desde que a garantia do fabricante tenha expirado e que tenha peça disponível no mercado brasileiro para o conserto do item danificado.

4.9.3. É obrigatório que os equipamentos sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no Brasil, com disponibilidade de peças de reposição.

Horário de atendimento: Horário Comercial

4.9.4. Exclusões

Não estão cobertos por esta assistência:

- Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;**
- Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);**
- Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;**
- Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;**
- Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;**
- Negligência do usuário bem como causado por queda;**
- Mão de obra para substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios, etc.;**
- Mão de obra para qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);**
- Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;**

Equipamentos cujas peças para o reparo não estejam disponíveis no mercado brasileiro.

4.10. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.10.1. Será fornecida **mão de obra** para realização dos seguintes serviços:

4.10.1.1. Serviços de Instalação

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
Lubrificação de fechaduras e dobradiças	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Instalação de suporte para TV	
Instalação de olho mágico	
Instalação de ventilador de teto	
Instalação de chuveiro elétrico	
Instalação de torneira elétrica	
Instalação de antenas VHF ou UHF (casa)	
Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores	

4.10.1.2. Serviços de manutenção

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
Conserto, limpeza de ar condicionado ¹	

Desentupimento de tubulação de esgoto ²	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Limpeza de caixa d'água	
Limpeza de Calhas	
Limpeza de ralos e sifões	
Reversão de fogão ³	
Revisão de instalação elétrica	
Substituição de telhas	
Verificação de possíveis vazamentos	

¹ **Conserto, limpeza de ar condicionado**

Garante mão de obra para reparo em ar condicionado, modelos compactos como Split e Mini Split; em decorrência de falha ou pane elétrica, eletrônica, mecânica ou outra que impeça sua utilização.

² **Desentupimento de tubulação de esgoto (exceto apartamento)**

Garante mão de obra para serviços emergenciais de limpeza e desobstrução de tubulação de esgoto, em virtude de falta de escoamento de detritos

- a) **A fixação de vaso sanitário será feita com rejunte do tipo comum, definido pela Seguradora**
- b) O serviço está limitado ao desentupimento de até 30m de tubulação

Exclusões

- a) **Desentupimento, reparo ou limpeza de caixa de gordura e/ou de inspeção;**
- b) **Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;**
- c) **Reparo em virtude de falta de conservação dos encanamentos;**
- d) **Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;**
- e) **Remoção ou transporte de detritos e resíduos;**
- f) **Desentupimento em imóveis que não sejam residenciais;**
- g) **Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);**
- h) **Limpeza de fossa séptica;**
- i) **Desobstrução e/ou desentupimento decorrentes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, desobstruções provenientes de argamassas e raízes em tubulações de banheiras;**
- j) **Limpeza de coletores e reservatório de detritos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água e de fossa séptica;**
- k) **Desentupimento proveniente de alagamentos ou inundações.**

³ **Reversão de fogão**

Reversão do fogão de gás GLP (botijão) para gás natural (gás encanado – Concessionária), ou de gás natural para gás GLP, conforme a necessidade do usuário. Esse serviço é exclusivo para fogão de uso doméstico. Caso seja a reversão para gás natural, o serviço será executado apenas em locais devidamente canalizados e autorizados pela Companhia de Gás (Concessionária) da região.

A Assistência não será responsável pela tubulação/encanamento, sendo responsável exclusivamente pela mão de obra para reversão – 01 unidade

⁴ **Revisão de instalação elétrica**

Identificação de problemas nos dispositivos elétricos e fiações aparentes do imóvel e reaperto de contatos, desde que tecnicamente possível.

⁵ **Verificação de possíveis vazamentos**

Em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis; Não serão utilizados aparelhos eletrônicos para verificação do vazamento.

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) **Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;**
- b) **Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;**
- c) **Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;**
- d) **Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador;**

- e) Quebra de parede, teto ou piso;
- f) Conserto de portão elétrico/ eletrônico, alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- g) Despesa com material;
- h) Locação de caçamba;
- i) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- j) Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;
- k) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- l) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;
- m) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segurada;
- n) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança;
- o) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;
- p) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;
- q) Conserto/reparo de bomba d'água;
- r) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- s) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de fenômenos/convulsões da natureza, bem como operações de rescaldo;
- t) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

- a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;
- b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;
- c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.

7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.

7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.

7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.

7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônico ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.

7.6. Reembolso de serviços relacionados a linha branca será realizado somente quando comprovado que as peças utilizadas são originais de fábrica/ autorizadas para garantia de serviço.

1. OBJETIVO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços a seguir discriminados

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segurada, localizado no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS**4.1. CHAVEIRO**

4.1.1. Garante os custos com mão de obra, quando for impossível o acesso à residência segurada em virtude de problemas com as chaves ou fechadura e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.1.5. Exclusões

a) Cópia de chaves sobressalentes; troca de segredo; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;

b) Chave eletrônica;

c) Instalação de fechaduras simples ou tetra;

d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. MÃO DE OBRA HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.3. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

4.2.4. Garante despesa com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.2.5. Exclusões

- a) Remoção de pia, coluna ou gabinete
- b) Adaptações em parede devido a divergência na espessura
- c) Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza
- d) Tubulações de esgoto e caixa de gordura
- e) Reparos definitivos
- f) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica
- g) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (exemplo: cobre, aço ou ferro)
- h) Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.)
- i) Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente
- j) Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência
- k) Reparos de alvenaria e/ou acabamento

4.3. MÃO DE OBRA ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para **reparos emergenciais** em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência em tomadas queimadas, interruptores** o que está coberto visto que estes itens estão nas exclusões defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesas com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando **em decorrência de Sinistro** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, houver falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.3.3. Exclusões

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Troca ou Instalação de fiação.
- c) Reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente por queda de raio.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante em caso de evento súbito, imprevisível, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável, despesa com mão de obra para reparar ou repor os vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

4.4.2. Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00

4.4.3. Exclusões

- a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado
- b) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, fora de linha de fabricação
- c) Vidros internos

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c) Serviços de faxina;
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e) Despesa com material;
- f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.6.1. Em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.6.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada.

4.6.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.6.4. Exclusões

- a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;
- b) Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;
- c) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- d) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador;
- e) Quebra de parede, teto ou piso;
- f) Conserto de alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- g) Despesa com material;
- h) Locação de caçamba;

- i) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- j) Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;
- k) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- l) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;
- m) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segurada;
- n) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores e equipamentos de segurança;
- o) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;
- p) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;
- q) Conserto/reparo de bomba d'água;
- r) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- s) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência fenômenos/ convulsões da natureza bem como operações de rescaldo;
- t) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

- a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;
- b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;
- c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.
- 7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.
- 7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.
- 7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.
- 7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônica ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.

II. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PLANO COMPLETO MASSIFICADOS

1. OBJETIVO

A Seguradora garante mão-de-obra para execução dos serviços a seguir discriminados

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão executados na residência segurada, localizado no território brasileiro, cujo endereço está expressamente discriminado na apólice.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados durante a vigência da apólice de seguro ou enquanto o LMI não seja extinto.

4. SERVIÇOS

4.1. CHAVEIRO

4.1.1. Garante os custos com mão de obra, quando for impossível o acesso à residência segurada em virtude de problemas com as chaves ou fechadura e que impeçam o acesso ao interior da residência: quebra, perda, emperramento, ou ainda em decorrência de sinistro devidamente coberto pela apólice de seguro (arrombamento, roubo ou furto).

4.1.2. A Seguradora providenciará o envio de um chaveiro para solução do problema e, se necessário, confecção de chave (simples ou tetra).

4.1.3. Este serviço está limitado a portas ou portões principais para acesso ao interior da residência do Segurado.

4.1.4. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental ou idosos acima de 60 anos que esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para abertura de porta interna.

Horário de atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
CHAVE COMUM	SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
CHAVE COMUM	EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURAS ¹		R\$ 150,00	R\$ 150,00

¹ Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para a troca de segredo das fechaduras de chave simples ou tetra, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel. Neste atendimento, será fornecido gratuitamente 01 (um) nova cópia da chave com o novo segredo por fechadura.

4.1.5. Exclusões

- a) Cópia de chaves sobressalentes; reparo em fechaduras magnéticas ou nas instalações de fechaduras magnéticas/elétricas;
- b) Chave eletrônica;
- c) Instalação de fechaduras simples ou tetra;
- d) Reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas, digitais e de travamento interno e ainda reparo de fechadura tetra, com mais de 05 (cinco) pinos.

4.2. MÃO DE OBRA HIDRÁULICA

4.2.1. Garante despesa com mão de obra para reparos emergenciais em virtude de vazamento (aparente) em tubulações em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, encanamento de chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa de descarga acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, misturadores, vasos sanitários e tanques.

4.2.2. Eventual fixação de vaso sanitário será efetuada com rejunte do tipo comum.

4.2.3. Desde que autorizada pelo Segurado, será feita a quebra na parede, de um ponto com medidas de 15 cm de profundidade e no máximo 1 metro de comprimento para localizar o vazamento não visível e/ou cano não aparente.

4.2.4. Garante despesa com mão de obra para conter uma situação de alagamento em **decorrência de Sinistro** (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de ruptura ou entupimento da rede embutida de tubulação - que passe pelo chão ou parede), nos casos em que o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.2.5. Exclusões

- a) Remoção de pia, coluna ou gabinete;
- b) Adaptações em parede devido a divergência na espessura;
- c) Danos ocasionados em virtude de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- d) Tubulações de esgoto e caixa de gordura;

- e) Reparos definitivos;
- f) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- g) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (exemplo: cobre, aço ou ferro);
- h) Assistência para materiais não básicos, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.);
- i) Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, diagnóstico de vazamento que não seja de causa aparente;
- j) Desentupimentos de rede de esgoto que interliguem as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- k) Reparos de alvenaria e/ou acabamento.

4.3. MÃO DE OBRA ELÉTRICA

4.3.1. Garante despesa com mão de obra para **reparos emergenciais** em virtude de curto circuito e/ou problemas elétricos que interrompam o fornecimento de energia em algum ponto da residência em tomadas queimadas, interruptores** o que está coberto visto que estes itens estão nas exclusões defeituosos, troca de lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

4.3.2. Garante despesa com mão de obra para restabelecimento da energia elétrica, quando **em decorrência de Sinistro** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia) devidamente coberto pela apólice, houver falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências.

Horário De Atendimento: 24 horas

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.3.3. Exclusões

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Troca ou Instalação de fiação;
- c) Reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente por queda de raio.

4.4. VIDRACEIRO

4.4.1. Garante em caso de evento súbito, imprevisível, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável, despesa com mão de obra para reparar ou repor os vidros de portas ou janelas (externas) que façam parte do fechamento das áreas comuns externas da residência segurada e que possuam até 4mm de espessura.

4.4.2. Caso não seja possível reparar ou repor o vidro será colocado um tapume para proteção do local. Neste caso não será de responsabilidade da Seguradora outra visita para reposição de vidros.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
EMERGENCIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.4.3. Exclusões

- a) Reparo de qualquer tipo de vidro que faça parte do imóvel, mas não comprometa a segurança da residência do Segurado
- b) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, fora de linha de fabricação
- c) Vidros internos

4.5. LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

4.5.1. Quando em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela apólice de seguro, houver necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação aos

moradores da residência, sem descaracterização do evento ocorrido, a Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza de pisos, paredes ou tetos. O serviço será disponibilizado após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprovem os prejuízos.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Limite das despesas com mão de obra:

EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
SINISTRO	R\$ 200,00	R\$ 200,00

4.5.2. Exclusões

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c) Serviços de faxina;
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e) Despesa com material;
- f) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

4.6. MUDANÇA E GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS

4.6.1. Em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a Seguradora se responsabiliza pelo transporte de móveis da residência segurada, até o local indicado pelo segurado, para sua guarda, desde que constatada a necessidade de sua retirada da residência segurada por razões de segurança.

4.6.2. O local indicado deve estar em um raio máximo de 80 km da residência segurada.

4.6.3. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

Horário de atendimento: Horário comercial

Limite das despesas

SERVIÇO	EVENTO	POR EVENTO	POR VIGÊNCIA
MUDANÇA	SINISTRO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
GUARDA PROVISÓRIA DE MÓVEIS		R\$ 400,00	R\$ 400,00

4.6.4. Exclusões

- a) Transporte de móveis em residência que possua acima de 3 (três) pavimentos a partir do nível da rua.

4.7. LINHA BRANCA

LINHA BRANCA	LIMITE DAS DESPESAS/UTILIZAÇÃO
COZINHA	
FOGÃO A GÁS	Até R\$ 300,00 (mão de obra)
COOKTOP A GÁS	
FORNO ELÉTRICO	
FORNO A GÁS	
MICRO-ONDAS	
REFRIGERADOR (GELADEIRA)	
FREEZERS	
LAVA-LOUÇAS	
FRIGOBAR	
DEPURADOR DE AR	
MAQUINA DE LAVAR LOUÇA	
GELADEIRA SIDE BY SIDE	
LAVANDERIA	
MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS	
MÁQUINA LAVA E SECA	
MÁQUINAS DE SECAR ROUPAS	
CENTRÍFUGA DE ROUPAS	
TANQUINHO	

4.7.1. Será oferecida mão de obra para conserto exclusivamente de equipamentos de uso doméstico com até 05 anos de fabricação, pertencentes à residência segurada e desde que a garantia do fabricante tenha expirado e que tenha peça disponível no mercado brasileiro para o conserto do item danificado.

4.7.2. É obrigatório que os equipamentos sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no Brasil, com disponibilidade de peças de reposição.

Horário de atendimento: Horário comercial.

4.7.3. Exclusões

Não estão cobertos por esta assistência:

- a) Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
- b) Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
- c) Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- d) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
- e) Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- f) Negligência do usuário bem como causado por queda;
- g) Mão de obra para substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios, etc.;
- h) Mão de obra para qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
- i) Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;

Equipamentos cujas peças para o reparo não estejam disponíveis no mercado brasileiro

4.8. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.8.1. Será fornecida mão de obra para realização dos seguintes serviços:

4.8.1.1. Serviços de instalação

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
Lubrificação de fechaduras e dobradiças	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Instalação de suporte para TV	
Instalação de olho mágico	
Instalação de ventilador de teto	
Instalação de chuveiro elétrico	
Instalação de torneira elétrica	
Instalação de antenas VHF ou UHF (casa)	
Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores	

4.8.1.2. Serviços de manutenção

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
Conserto, limpeza de ar condicionado ¹	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Desentupimento de tubulação de esgoto ²	
Limpeza de caixa d'água	
Limpeza de Calhas	
Limpeza de ralos e sifões	
Reversão de fogão ³	
Revisão de instalação elétrica	
Substituição de telhas	
Verificação de possíveis vazamentos	

¹ **Conserto, limpeza de ar condicionado**

Garante mão de obra para reparo em ar condicionado, modelos compactos como Split e Mini Split; em decorrência de falha ou pane elétrica, eletrônica, mecânica ou outra que impeça sua utilização.

² Desentupimento de tubulação de esgoto (exceto apartamento)

Garante mão de obra para serviços emergenciais de limpeza e desobstrução de tubulação de esgoto, em virtude de falta de escoamento de detritos

a) A fixação de vaso sanitário será feita com rejunte do tipo comum, definido pela Seguradora

b) O serviço está limitado ao desentupimento de até 30m de tubulação

Exclusões

a) Desentupimento, reparo ou limpeza de caixa de gordura e/ou de inspeção;

b) Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;

c) Reparo em virtude de falta de conservação dos encanamentos;

d) Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;

e) Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;

f) Desentupimento em imóveis que não sejam residenciais;

g) Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);

h) Limpeza de fossa séptica;

i) Desobstrução e/ou desentupimento decorrentes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, desobstruções provenientes de argamassas e raízes em tubulações de banheiras;

j) Limpeza de coletores e reservatório de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água e de fossa séptica;

k) Desentupimento proveniente de alagamentos ou inundações.

³ Reversão de fogão

Reversão do fogão de gás GLP (botijão) para gás natural (gás encanado – Concessionária), ou de gás natural para gás GLP, conforme a necessidade do usuário. Esse serviço é exclusivo para fogão de uso doméstico. Caso seja a reversão para gás natural, o serviço será executado apenas em locais devidamente canalizados e autorizados pela Companhia de Gás (Concessionária) da região.

A Assistência não será responsável pela tubulação/encanamento, sendo responsável exclusivamente pela mão de obra para reversão – 01 unidade

⁴ Revisão de instalação elétrica

Identificação de problemas nos dispositivos elétricos e fiações aparentes do imóvel e reaperto de contatos, desde que tecnicamente possível.

⁵ Verificação de possíveis vazamentos

Em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis; Não serão utilizados aparelhos eletrônicos para verificação do vazamento.

4.9. KIT FIXAÇÃO

OBJETOS	LIMITE DE UTILIZAÇÃO
Espelhos	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Ganchos	
Kit Cozinha e/ou banheiro	
Mensageiros do vento	
Olho Mágico	
Penduradores	
Persiana	
Porta casacos	
Porta chaves	
Porta pano de prato	
Porta papel toalha	
Prateleiras	
Quadros	
Relógio de parede	
Suporte para plantas	
Varal de teto	
Varão e trilho de cortinas	

- a) A instalação dos itens somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada;
- b) Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o Segurado deverá fornecera planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente;
- c) A instalação de quadros se limita a modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m;
- d) A instalação de espelhos se limita exclusivamente em paredes e na dimensão máxima de 1,20m X 1,20m;
- e) A Seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local (is) definidos pelo segurado ou terceiros.

4.9.1. Exclusões

- a) Fixação ou instalação gerais em forros;
 - b) Instalação de iluminação, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletroeletrônicos/portáteis/ domésticos ou equipamentos esportivos;
- Instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental.

5. EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) Serviços organizados, contratados e/ou executados pelo segurado ou por terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;
- b) Evento que se caracterize pela falta de manutenção dos itens cobertos por esta assistência;
- c) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- d) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam o oferecer riscos de acidente ao prestador;
- e) Quebra de parede, teto ou piso;
- f) Conserto de alarme, interfone, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, cerca elétrica, telefone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- g) Despesa com material;
- h) Locação de caçamba;
- i) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- j) Mão de obra para reparo, desentupimento, ou qualquer outro serviço, independentemente da causa, de tubulações; de tubulações de cobre; de vazamento de tubulações cerâmicas (manilhas); de vazamento em tubulações de gás; de tubulações ou equipamentos pertencentes a piscina; infiltração de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; de equipamentos de pressurização; de banheiras ou similares e suas tubulações; de aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, que exija a interrupção do fornecimento comum de água de condomínios ou a outros imóveis;
- k) Equipamento importado e/ou que não possua, no mercado brasileiro, peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- l) Serviços em locais que necessitem, para sua realização, locação de andaime ou escada com altura superior a 07 (sete) metros;
- m) Eventos que ocorram fora da área privativa da residência segura;
- n) Reparo em objetos de assistência técnica especializada, tais como elevadores e equipamentos de segurança;
- o) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma;
- p) Antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, substituição parcial ou total de fiação condutora;
- q) Conserto/reparo de bomba d'água;
- r) Danos causados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- s) Operações de busca para recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência fenômenos/ convulsões da natureza bem como operações de rescaldo;
- t) Itens pertencentes a residências que sejam utilizadas parcialmente para fins comerciais, tanto pelo Segurado, quanto por terceiros (exceto home office).

6. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

- a) A compra de peças e componentes específicos necessários para a execução do serviço;
- b) Os gastos com mão-de-obra e materiais para colocar azulejo, para pintar paredes, para executar revestimentos diversos ou para realizar qualquer outro tipo de acabamento fino;
- c) Custos que excederem o limite de despesas mencionado em cada serviço.

7. SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

7.1. Para solicitação dos serviços o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone que consta em seu cartão do seguro.

7.2. Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora por meio de profissionais por ela contratados.

7.3. Qualquer serviço executado por profissional contratado pelo Segurado, deverá ser previamente autorizado pela Seguradora, sob pena de perda do direito ao reembolso dos gastos efetuados.

7.4. A solicitação de reembolso deverá ser feita em até 90 dias após a data de liberação do serviço pela Central de Atendimento da Seguradora.

7.5. O reembolso será realizado apenas mediante envio da nota fiscal (eletrônica ou física) do serviço. Não serão aceitas cartas ou recibos de próprio punho, recibos ou qualquer comprovante que não se adeque as leis vigentes de Emissão de Nota Fiscal.

7.6. Reembolso de serviços relacionados a linha branca, será realizado somente quando comprovado que as peças utilizadas são originais de fábrica/ autorizadas para garantia de serviço.

TABELA DE LIMITES E SERVIÇOS – IMOBILIÁRIA

Serviços	Plano Imobiliário Básico				Plano Imobiliário Completo			
	Evento				Evento			
	Emergencial		Sinistro		Emergencial		Sinistro	
	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência
Chaveiro (chave comum e tetra)	120	120	200	200	150	150	200	200
Mão de obra hidráulica	120	120	200	200	150	150	200	200
Mão de obra elétrica	120	120	200	200	150	150	200	200
Vidraceiro	120	120	-	-	150	150	-	-
Troca de segrede de fechadura	-	-	-	-	150	150	-	-
Limpeza da residência	-	-	200	200	-	-	200	200
Vigilância	-	-	300	300	-	-	300	300
Mudança de móveis	-	-	400	400	-	-	400	400
Guarda provisória de móveis	-	-	400	400	-	-	400	400
Cobertura Provisória de Telhado	-	-	300	600	-	-	300	600
Linha branca Somente mão de obra	Plano Imobiliário Básico				Plano Imobiliário Completo			
Centrífuga	Não possui				Até R\$ 300,00			
Congelador								
Cooktop a gás								
Depurador de ar								
Freezer								
Fogão a gás								
Forno elétrico								
Forno a gás								
Frigobar								
Geladeira side by side								
Máquina lava e seva								
Máquina de lavar louças								

Máquina de lavar roupas		
Máquina de secar roupas		
Microondas		
Refrigerador (geladeira)		
Tanquinho		
Serviços Especiais	Plano Imobiliário Básico	Plano Imobiliário Completo
Lubrificação de fechaduras e dobradiças	Não possui	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Instalação de suporte para TV		
Instalação de olho mágico		
Instalação de ventilador de teto		
Instalação de chuveiro elétrico		
Instalação de torneira elétrica		
Instalação de antenas VHF ou UHF (casa)		
Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores		
Conserto, limpeza de ar condicionado		
Desentupimento de tubulação de esgoto		
Limpeza de caixa d'água		
Limpeza de Calhas		
Limpeza de ralos e sifões		
Reversão de fogão		
Revisão de instalação elétrica		
Substituição de telhas		
Verificação de possíveis vazamentos		

	Plano Básico Massificados				Plano Completo Massificados			
	Evento				Evento			
	Emergencial		Sinistro		Emergencial		Sinistro	
Serviços	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência	Por evento	Por vigência
Chaveiro (chave comum e tetra)	120	120	200	200	150	150	200	200
Mão de obra hidráulica	120	120	200	200	150	150	200	200
Mão de obra elétrica	120	120	200	200	150	150	200	200
Vidraceiro	120	120	-	-	150	150	-	-
Troca de segredo de fechadura	-	-			150	150	-	-
Limpeza da residência	-	-	200	200	-	-	200	200
Mudança de móveis	-	-	400	400	-	-	400	400
Guarda provisória de móveis	-	-	400	400	-	-	400	400
Linha branca Somente mão de obra	Plano Imobiliário Básico				Plano Imobiliário Completo			
Centrífuga	Não possui				Até R\$ 300,00			
Congelador								
Cooktop a gás								
Depurador de ar								
Freezer								
Fogão a gás								
Forno elétrico								

Forno a gás		
Frigobar		
Geladeira side by side		
Máquina lava e seca		
Máquina de lavar louças		
Máquina de lavar roupas		
Máquina de secar roupas		
Microondas		
Refrigerador (geladeira)		
Tanquinho		
Serviços Especiais	Plano Imobiliário Básico	Plano Imobiliário Completo
Lubrificação de fechaduras e dobradiças	Não possui	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Instalação de suporte para TV		
Instalação de olho mágico		
Instalação de ventilador de teto		
Instalação de chuveiro elétrico		
Instalação de torneira elétrica		
Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores		
Conserto, limpeza de ar condicionado		
Limpeza de ralos e sifões		
Reversão de fogão		
Revisão de instalação elétrica		
Verificação de possíveis vazamentos		
Kit Fixação	Plano Imobiliário Básico	Plano Imobiliário Completo
Espelhos	Não possui	01 intervenção por vigência Limite de até 03 (três) serviços por vigência
Ganchos		
Kit Cozinha e/ou banheiro		
Mensageiros do vento		
Olho Mágico		
Penduradores		
Persiana		
Porta casacos		
Porta chaves		
Porta pano de prato		
Porta papel toalha		
Prateleiras		
Quadros		
Relógio de parede		
Suporte para plantas		
Varal de teto		
Varão e trilho de cortinas		

CONDIÇÕES PARTICULARES – RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro garante, nos termos destas Condições Particulares, o pagamento de indenização ao Segurado até o limite fixado para esta cobertura adicional, dos prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

2.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP www.susep.gov.br, por meio do número do registro dele na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF.

2.4. A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica).

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

3.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este seguro se dará segundo as seguintes regras:

a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;

d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente;

f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, na forma da alínea “c” deste subitem, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil, e pelos honorários de advogados nomeados; e

h) Se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com Cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nestas Condições Gerais, somente poderão ser contratadas a Primeiro Risco Absoluto, forma de contratação em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, além dos documentos a seguir discriminados, a Seguradora poderá exigir, desde que devidamente justificado, atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como certidão de abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida;
- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) 2 (dois) orçamentos para reparo dos danos;
- e) Comprovantes originais das despesas, em caso de danos corporais;
- f) Comprovante de vínculo do Segurado com o Estipulante ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado através de Grupos de Afinidade.

7. COBERTURAS ADICIONAIS

7.1. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

7.1.1. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves.

7.1.2. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, o reembolso das quantias a que for obrigado o Segurado em razão de sua responsabilidade civil, relativa a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato, causados:

- a) Pelo Segurado, seu cônjuge, ou seus filhos menores que estiverem sob seu poder ou companhia, em todo o território nacional;
- b) Por seus empregados domésticos, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Pela queda de objetos em lugar indevido;
- d) Por seus animais domésticos, inclusive fora da área do imóvel segurado;
- e) Por danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel ocupado pelo Segurado, inclusive vazamentos.
- f) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições da Apólice.

7.1.2.1. Para validade da presente cobertura, devem ainda ser verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Que os danos ocorram na vigência do presente contrato;
- b) Que estas reclamações sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, ou no prazo prescricional legal em vigor.

7.1.3. O valor de cada indenização estará sujeito e limitado à verba fixada pelo Segurado para a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que o valor máximo fixado para esta cobertura é o valor devido para cada indenização por sinistro coberto.

7.1.4. A responsabilidade do Segurado se caracteriza por sua condenação em sentença transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

7.1.5. Para efeito desta cobertura entende-se por:

- a) Dano corporal: tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, excluídas desta definição os danos estéticos e morais.
- b) Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

7.1.5.1. Se o dano a terceiros tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que a pessoa tiver ciência inequívoca da lesão; e
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

7.1.6. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais do seguro Residência, esta cobertura não indenizará:

- a) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- d) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações, exceto quando decorrente de fato súbito, imprevisível e não intencional ocorrido dentro da vigência da Apólice;
- e) Danos causados ao Segurado, seus sócios, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, seus ascendentes e descendentes, quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como a seus empregados;
- f) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados a manutenção do imóvel;
- g) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- h) Danos causados por quaisquer veículos terrestres;
- i) Danos decorrentes do exercício de atividades comerciais e profissionais do Segurado, seu cônjuge, descendentes ou dependentes. Entende-se por atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- j) Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, arco e flecha, equitação, esqui aquático, windsurfe, surf, voo livre, voo à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
- k) Dolo do Segurado, seu cônjuge, filhos que com ele residam;
- l) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- m) Danos causados a qualquer tipo de veículo;
- n) Danos decorrentes de eventos da natureza, casos fortuitos e/ou de força maior quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- o) Danos às áreas comuns de edifícios em condomínio, no caso do condômino “proprietário” ocupar uma dessas unidades.

7.1.7. Ratificação

Aplicam-se ao presente seguro as Condições Gerais do produto Liberty Residência, cujos dizeres ratificam-se, desde que não tenham sido alterados por esta cobertura.

7.2. DANOS CAUSADOS AOS BENS DO CONDOMÍNIO

(Cobertura disponível para os produtos: **Liberty Apartamento e Liberty Home Office**)

7.2.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos causados involuntariamente ou acidentalmente pelo segurado, cônjuge ou filhos aos bens materiais do condomínio (áreas em comum).

Para validade da presente cobertura deve ser verificada, simultaneamente, a condição:

- a) Que os danos ocorram na vigência do presente contrato;

7.2.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura adicional de Responsabilidade Civil Familiar.

7.2.3. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais do seguro Residência e da cobertura Responsabilidade Civil Familiar, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos causados por empregados domésticos, devidamente registrados e quando a serviço do segurado;

- b) Danos causados por animais domésticos do segurado;
- c) Danos causados por fator gerador de evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto;
- d) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) Multas impostas ao Condomínio ou ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- f) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações, exceto quando decorrente de fato súbito, imprevisível e não intencional ocorrido dentro da vigência da Apólice;
- g) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de dano corporal e/ou material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- h) Danos causados a qualquer tipo de veículo;
- i) Danos causados aos condôminos;
- j) Danos Morais

7.2.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES – LUCROS CESSANTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.2. O plano de seguro contratado e registrado junto à SUSEP poderá ser consultado no site www.susep.gov.br.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número do registro dele na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Esta cobertura tem por objetivo garantir, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta apólice, a indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos pela Cobertura Básica nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

3. PERDA DE LUCRO E DESPESAS FIXAS POR INCÊNDIO

3.1. RISCOS COBERTOS

3.1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e expressamente contratada pela Cobertura Básica – Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves – das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, à residência com atividade segurada, de acordo com as disposições das Condições Gerais e respectivas Condições Particulares que a elas se aplicarem a:

a) O lucro líquido, em consequência da queda no volume de negócios da residência segurada, e as despesas fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice, observado o que segue:

a.1) Esta cobertura destinará ao reembolso de lucro líquido e/ou despesas fixas perduráveis decorrentes da Cobertura Básica Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves;

a.2) O período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização da atividade na residência segurada se efetue antes do final desse prazo;

a.3) Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios.

a.4) Desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido previsto nesta Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra a residência segurada.

3.2. INDENIZAÇÃO

O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

3.3. EXCLUSÕES

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Cobertura de extensão para fornecedores e compradores, bem como despesas com honorários de peritos contadores.
- b) As despesas que a residência segurada efetuar com a mudança do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original
- c) Impedimento de acesso na residência segurada que tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança
- d) Despesas extraordinárias com salários de temporários
- e) Eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias não aprovadas pela Seguradora
- f) Quaisquer prejuízos sofridos por fornecedores e/ou compradores, inclusive os resultantes da interrupção e/ou perturbação no giro de negócios do segurado

3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

3.5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. PAGAMENTO DE CONDOMINIO POR PERDA DE RENDA

(Cobertura disponível para os produtos: Liberty Apartamento e Liberty Home Office)

4.1. RISCOS COBERTOS

4.1.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro, garante após 6 meses de desemprego, a contar da data do último dia efetivamente trabalhado registrado na CTPS, o pagamento de até 3 (três) parcelas da taxa condominial em nome do segurado ou cônjuge em consequência de desemprego do Segurado registrado no regime CLT com no mínimo 1 ano na mesma empresa sem interrupção, ocorrido durante o período de vigência da apólice e desde que a demissão tenha ocorrido por iniciativa do empregador e sem justa causa e no mínimo após 30 dias de vigência do contrato de seguro (carência) não existindo cobertura para eventos ocorridos no período de carência não existindo cobertura para pagamento de juros ou taxas por atraso da taxa condominial, taxas facultativas do condomínio (aluguel de salão, academia, etc.) e para eventos ocorridos no período de carência.

4.2. EXCLUSÕES

Não serão indenizáveis por esta cobertura os prejuízos decorrentes de:

- a) Demissão por iniciativa do Segurado;
- b) Demissões por justa causa;
- c) Aderência ao plano de demissão voluntária (PDV, PDI) ou qualquer outro tipo de plano não descrito nesta apólice;
- d) Demissão ocorrida antes da permanência no emprego por um período inferior a 12 meses (não somando os registros anteriores);
- e) Não comprovada a demissão através de documentação solicitada para abertura do processo de sinistro;
- f) Afastamento de suas atividades por motivo de acidentes ou doenças pelo INSS;
- g) Demissão por trabalho temporário;
- h) Na data da contratação do seguro, o segurado está cumprindo aviso prévio;
- i) Atividades não aceitas para a concessão desta cobertura: estagiário, aposentados, profissionais liberais e autônomos;

4.3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.